



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

RELATÓRIO Nº 2/2008, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES -
COI

Lei Orçamentária da União para 2009 – PLOA/2009

PL nº 38, de 2008-CN (Mensagem nº 113, de 2008-CN, nº 635/2008 na origem)

COORDENADOR:

- Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

COORDENADOR-ADJUNTO:

- Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)

MEMBROS:

- Deputado José Guimarães (PT/CE)
- Deputado Vilson Covatti (PP/RS)
- Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)
- Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)
- Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)
- Senador César Borges (PR/BA)
- Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)
- Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO.....	3
II - HISTÓRICO.....	4
III - OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2008	7
IV - OBRAS CONSTANTES DO ANEXO VI HÁ MAIS DE TRÊS ANOS.....	7
V - OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”.....	8
VI - METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ	9
VII - PROPOSTA DO COMITÊ.....	11
Anexo 1 - Subtítulos incluídos ou excluídos no Anexo VI da LOA/2008 - (Lei nº 11.647/2008).....	14
Anexo 2 – Obras constantes do Anexo VI há mais de três anos.....	17
Anexo 3 – Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008)	29
Anexo 4 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê... 37	
Anexo 5 - Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009)	56



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

I - INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo propor, com base em informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU - Plenário, e dos Avisos nº 1.240-GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28 de novembro e 5 de dezembro de 2008, respectivamente, a atualização das informações constantes do ANEXO VI – SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES, integrante do Projeto de Lei Orçamentária para 2009 (PL Nº 38, DE 2008-CN).

2. A competência deste Comitê para deliberar sobre a matéria consta do inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

3. O presente Relatório, uma vez aprovado pelo Comitê, deverá ser encaminhado para conhecimento e deliberação da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

4. Integram este Relatório os anexos abaixo indicados, com o seguinte conteúdo:

- a) Anexo 1 – Subtítulos incluídos ou excluídos no Anexo VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008);
- b) Anexo 2 – Obras constantes do Anexo VI há mais de três anos;
- c) Anexo 3 - Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008);
- d) Anexo 4 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê;
- e) Anexo 5 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009).

5. Esclarecemos que este Relatório apresenta informações resumidas sobre as diversas obras analisadas. As informações completas poderão ser encontradas nos relatórios encaminhados pelo TCU a esta Comissão, os quais apresentam os achados de auditoria de cada obra bem como as determinações daquela Corte de Contas aos gestores para levantamento ou solução das pendências.

6. Os relatórios completos encaminhados pelo TCU estão disponíveis para consulta na CMO, nos autos do processo do PL Nº 38, DE 2008 – CN, e na página da *internet* da Comissão, onde a pesquisa pode ser realizada, de modo facilitado, por tipo de irregularidade ou



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

por Unidade da Federação. As informações do TCU apresentam a seguinte organização (Acórdão nº 2.140/20085 – TCU – PLENÁRIO, item 47):¹

Anexo 1 – Contendo os dados básicos sobre os Levantamentos de Auditoria de que tratam os Anexos 2 a 8, contemplando a unidade federativa, o número e a descrição do programa de trabalho, o número do respectivo processo autuado em 2008, se obra se encontra no Anexo VI da LOA/2008 e se foram apontados indícios de irregularidades graves potencialmente paralisadores de contrato, convênio, parcela, trecho, subtrecho ou obra;

• Anexo 2 – Contendo os relatórios resumidos dos Levantamentos de Auditoria, nos quais foram apontados indícios de irregularidades graves que atendam ao disposto no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009 e recomendam a paralisação da obra ou de contratos;

• Anexo 3 – Contendo os relatórios resumidos dos Levantamentos de Auditoria, nos quais foram apontados indícios de irregularidades graves que atendam ao disposto no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009 e recomendam a retenção cautelar de pagamentos;

• Anexo 4 – Contendo os relatórios resumidos dos Levantamentos de Auditoria, nos quais não há indícios de irregularidades graves que atendam ao disposto no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009, mas nos quais, inicialmente havia indícios de irregularidades graves categoria **p**, os quais não persistiram após apreciação do Ministro Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IGC ou OI por acórdão ou por despacho);

• Anexo 5 – relatórios resumidos referentes a fiscalizações nas quais foram apontados indícios de irregularidades graves não enquadráveis no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009 (IG-C);

• Anexo 6 – relatórios resumidos referentes a fiscalizações nas quais foram apontados indícios de outras irregularidades (OI), não enquadráveis no art. 96, § 1º, inciso IV da Lei nº 11.768, de 18/08/2008 – LDO/2009;

• Anexo 7 – relatórios resumidos referentes a fiscalizações nas quais não foram apontados quaisquer indícios de irregularidades (SI ou SR);

• Anexo 8 – relatório referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao § 3º do art. 97 da LDO 2009;

• Anexo 9 – relatórios dos Acompanhamentos de Obras Públicas Realizados a Distância via Sistemas Siafi e Siasg; e

• Anexo 10 – situação dos processos de obras de exercícios anteriores, conforme previsto no § 10 do art. 97, da Lei nº 11.768, de 18/08/2008, LDO/2009.

II - HISTÓRICO

7. O atual sistema de controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves objetiva, por meio da paralisação cautelar do fluxo de recursos para obras e serviços, evitar a ocorrência de atos e fatos com potencialidade para ocasionar prejuízos significativos ao

¹ **IG-P** = indícios de irregularidades potencialmente causadores da paralisação de contratos, convênios, trechos, subtrechos, parcelas ou obras. Estão conceituados no inciso IV, do § 1º, do art. 96, da LDO/2009; **IG-C** – já nesse caso, o indício de irregularidade pode ser apurado com o contrato ou a obra em andamento, sem a necessidade de retenção ou garantia. É o chamado indício de irregularidade grave com continuidade do contrato, convênio, trecho, subtrecho, parcela ou obra. Os indícios de irregularidades **IG-P**, **IG-C** e **OI** encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 – TCU.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

erário ou a terceiros, ou, ainda, que possam ensejar nulidade de procedimentos licitatórios ou de contratos ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está sujeita a administração pública.

8. Esse sistema, implementado e aperfeiçoado pelo Congresso Nacional desde 1995, com o auxílio do TCU, tem-se mostrado efetivo na medida em que motiva os agentes envolvidos – públicos e privados – a agirem preventiva ou tempestivamente para evitar ou corrigir irregularidades que possuam potencial para provocar a paralisação de obra em razão do bloqueio de recursos financeiros.

9. A abrangência do sistema de controle pode ser verificada no seguinte excerto extraído do Voto integrante do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – Plenário:

21. É de se esclarecer que, em 2008, o Tribunal efetuou 84 fiscalizações em obras/serviços classificados como pertencentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o que representa em torno de 55% das obras auditadas. As equipes de auditoria apontaram indícios de irregularidades graves da “categoria P” [paralisação] em 13 delas (aproximadamente 15% das 84 obras fiscalizadas).

22. Não posso deixar de destacar, também, informações relevantes do trabalho de consolidação, no que tange ao ganho de qualidade das fiscalizações realizadas.

23. Conforme o Relatório precedente, no exercício passado, 235 obras foram alvo de auditoria. Neste ano foram investigadas 153 obras, mas, apesar da redução do número de obras fiscalizadas, houve um expressivo aumento nos números resultantes das fiscalizações. De fato o montante dos recursos auditados passou de R\$ 23,9 bilhões, para R\$ 26,03 bilhões, bem como a identificação de irregularidades graves com indicativo de paralisação também foi incrementada em relação ao ano passado. Assim, em 2007, as fiscalizações apontaram indícios de irregularidades graves em 77 obras (aproximadamente 33% das fiscalizações), enquanto que em 2008 foram identificados indícios de irregularidades graves em 60 fiscalizações (aproximadamente 40% das obras auditadas), sendo 48 com proposta de paralisação(IG-P) e 12 com proposta de retenção cautelar (dados de 25/9/2008).

10. Os principais aspectos do modelo de fiscalização das obras com indícios graves de irregularidades são os seguintes:

- a) As obras incluídas pelo Congresso Nacional no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves não necessariamente estão completamente paralisadas, a afetação pode recair em parte da obra ou em contrato específico;
- b) A parte atingida tem a execução física, financeira e orçamentária suspensa cautelarmente;
- c) Não está vedada a alocação de recursos em obras constantes do anexo de obras com indícios de irregularidades graves. Aos Relatores Setoriais cabe indicar, em seus relatórios, os subtítulos que contemplem contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados tais indícios, para votação em separado, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Resolução nº 1/2006-CN;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

- d) Os motivos que levam à inclusão de obras no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves são os correlacionados com o possível prejuízo ao erário, à terceiros, possam ensejar nulidade do processo licitatório ou contrato ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública (art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009));
- e) A relação final de obras é produto do trabalho do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, cujo Relatório deve ser submetido à deliberação do plenário da CMO. Uma vez aprovado, integrará o relatório do Relator Geral do orçamento, nos termos do art. 74 da Resolução nº 1/2006-CN;
- f) A atuação do Congresso Nacional no controle de obras, atos e contratos advém de competência constitucional de controle, constante nos artigos 70 a 73 da Carta Magna. As diretrizes para a fiscalização, pelo Poder Legislativo, das obras e serviços com indícios de irregularidades graves constam dos arts. 96 a 100 da Lei nº 11.768, de 2008 (PLDO 2009).
11. O PLOA/2009 relaciona 61 (sessenta e um) programas de trabalho que contêm obras com indícios de irregularidades graves, ante 48 (quarenta e oito) constantes do Anexo VI da LOA/2008 (Lei nº 11.647 /2008), na sua versão original.
12. A Tabela abaixo indica a distribuição, por Unidade Orçamentária, das obras com indícios de irregularidade grave encaminhadas pelo Poder Executivo no PLOA/2009:

TABELA 1 – Obras com indícios de irregularidades graves, por Unidade Orçamentária (PLOA/2009)

Unidade Orçamentária	Quantidade
20128 Secretaria Especial de Portos	2
24205 Agência Espacial Brasileira	1
26101 Ministério da Educação	1
32224 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	1
32226 Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF	1
32228 Furnas Centrais Elétricas S.A.	1
32230 Petróleo Brasileiro S.A.	4
36901 Fundo Nacional de Saúde	2
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	29
44101 Ministério do Meio Ambiente	2
52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	3
53101 Ministério da Integração Nacional	7
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	1
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	2
54101 Ministério do Turismo	2
56101 Ministério das Cidades	1
56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	1
TOTAL	61



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

III - OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2008²

- a) **Número de Fiscalizações:** no período de março a agosto de 2008, foram realizadas 153 fiscalizações *in loco*, com a mobilização de mais de 200 auditores, envolvendo recursos da ordem de R\$ 26 bilhões;
- b) **Número de Obras com Índícios de Irregularidades Graves identificadas:** 54, dentre as quais 20 obras rodoviárias, 8 hídricas e 4 obras em aeroportos;
- c) **Principais Índícios:** a) sobrepreço e superfaturamento = 36; b) irregularidades em licitações = 14; c) projeto básico deficiente ou inexistente = 13;

d) **Número de Obras Fiscalizadas, por Estado:**

AC = 3	DF = 6	MT = 4	RJ = 13	SE = 2
AL = 3	ES = 8	PA = 4	RN = 4	SP = 9
AM = 9	GO = 3	PB = 4	RO = 7	TO = 5
AP = 2	MA = 6	PE = 6	RR = 3	TOTAL 153
BA = 9	MG = 11	PI = 6	RS = 6	
CE = 4	MS = 3	PR = 11	SC = 5	

IV - OBRAS CONSTANTES DO ANEXO VI HÁ MAIS DE TRÊS ANOS

13. O Relatório aprovado pelo COI relativamente ao PLOA/2008 apontou a existência de subtítulos orçamentários que constam da relação de obras com indícios de irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o início de 2005, circunstância que poderia revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência. A saber:

“Alguns dos subtítulos constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o início de 2005, pelo menos. São os casos listados no Anexo 2 deste relatório. Tal circunstância pode revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência para consecução do objeto ou, até mesmo, indicar a não-realização das obras. Desse modo, é pertinente ouvir os órgãos responsáveis pelos empreendimentos para que esclareçam a situação de cada um deles.”

14. Todas as obras apontadas pelo Comitê no Relatório citado foram fiscalizadas pelo TCU, no exercício de 2008, conforme Relatório encaminhado ao Congresso Nacional, em 30 de setembro de 2008. Desse Relatório, constam informações detalhadas sobre a situação de cada obra e as ações pendentes de implementação por parte da Administração, do contratado ou do próprio TCU.

² Acórdão nº 2.140/2008 – TCU - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

15. No Anexo 2 a este Relatório apresentamos breve resumo sobre cada uma dessas obras, as quais deverão merecer estreito acompanhamento por parte desta Comissão, dos órgãos de controle e dos gestores dos órgãos responsáveis pelas respectivas programações orçamentárias, com vistas à solução das pendências e a retomada dos serviços contratados não só para evitar que equipamentos e edificações fiquem expostos a ação de intempéries e vandalismo, mas sobretudo para disponibilizar à sociedade a obra ou o serviço inicialmente programado.

16. Para tanto, este Comitê formula recomendação expressa no sentido de que seja procedida pela CMO, logo nos primeiros meses do próximo exercício, ação de controle específica para apurar a situação das obras contidas no Anexo 2 a este Relatório, mediante a solicitação de fiscalizações ao TCU e realização de audiências públicas, se for o caso, com o fim específico de apurar as possíveis soluções imediatas para recuperar ou minimizar os danos acarretados pela longa permanência das situações irregulares das mencionadas obras.

V - OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”

17. No Anexo 3 a este Relatório, são listadas as obras em relação aos quais o TCU expõe a necessidade de “retenção cautelar” de valores. A este respeito, a Corte de Contas esclarece a natureza de tal medida:

*24.2 Os indícios de irregularidades IG-P, IG-C e OI encontram-se regulamentados pelo Acórdão nº 307/2006 - TCU - Plenário referido anteriormente. Neste relatório, cabe destacar uma situação particular de achado grave: os indícios de irregularidades que recomendam a retenção cautelar de pagamentos. Esta Corte de Contas tem adotado, quando cabível, a retenção cautelar **em situações em que seria recomendável a paralisação do empreendimento**, para evitar que a interrupção atrase o ritmo de obras importantes. Nesses casos, o prosseguimento da obra vem sendo autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário. (Voto condutor do Acórdão 2140/2008 – Plenário, grifos nossos).*

18. Com efeito, o tratamento das irregularidades à base de retenções para os riscos já quantificados é potencialmente muito importante, por serem medidas *ad hoc* que tentam restringir perdas pontuais sem incorrer na perda maior representada pelos custos de paralisação. Trata-se de meio inovador que permite buscar a prevenção de perdas ao mesmo tempo em que não se incorrem nas perdas de *per se* associadas às paralisações de obras. De fato, observa-se que o Congresso Nacional vem utilizando o Anexo de Obras Irregulares da LOA para veicular retenções cautelares de valores e condicionamentos específicos à execução financeira, registrados de forma muito sintética no campo “Obs. s/bloqueio” (por vezes apenas mencionando as deliberações do TCU que estabelecem as condições de retenção)³. Existem assim precedentes para aplicação das medidas de retenção cautelar diretamente nas leis orçamentárias anteriores.

³ Cf. Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 (LOA/2008), Anexo VI, Programas de Trabalho 26.782.1461.207G.0041, 26.782.1461.207I.0041 e 26.782.1461.201T.0035; Obra de “Expansão de sistema de transmissão de energia elétrica no Mato Grosso”; Obra “Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466. Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007 (LOA/2007), Anexo VI - Obra “Obras rodoviárias emergenciais (Crédito Extraordinário) – Nacional – Operação estrada: BR-466; BR-163; BR-476; BR-272.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

19. A medida de “bloqueio cautelar” sugerida, no entanto, carece do amparo expresso no art. 101 da LDO/2008 para que seja manejada pelo Legislativo na Lei Orçamentária. O mencionado dispositivo apenas permite condicionar à autorização do Congresso Nacional a execução dos subtítulos mencionados, nada **estabelecendo** acerca de disposições outras sobre as condições de pagamento. A imposição dessas outras medidas pode ser entendida, a princípio, como não abrangida pelo instrumento criado pela lei de diretrizes orçamentárias, e como tal poderia ser considerada como violação ao princípio da exclusividade orçamentária constante do art. 165, § 8º, da Constituição.

20. Por outro lado, a garantia da implementação do bloqueio cautelar que fundamenta a dispensa, em caráter excepcional, do bloqueio da execução, é medida também complexa. Depende em parte de uma negociação com a contraparte privada e - em grande medida - também da correta formalização dos respectivos instrumentos. Neste sentido, a confirmação formal pelo TCU de que o bloqueio prudencial de saldo contratual foi implementado é imprescindível para assegurar o Congresso Nacional que a alegação do órgão gestor de que estão retidos os recursos impugnados corresponde à realidade da transação efetuada⁴ - o que seria o único fundamento da alegação de que o Erário estaria, mediante a retenção cautelar, melhor protegido de prejuízos do que se fosse deliberado o bloqueio da execução na forma original.

21. Não há reparos quanto ao mérito da retenção como meio de prevenção de prejuízos, mas quanto aos meios de fazê-la. O meio por excelência de garantir a efetividade deste mecanismo é uma redação aperfeiçoada da lei de diretrizes orçamentárias, que defira explicitamente esta possibilidade à lei orçamentária anual e estabeleça os requisitos de segurança mínimos para que tal medida possa ser considerada como efetiva. Isto não se afigura possível no âmbito do presente relatório, por estar a referida lei já aprovada para o exercício de 2009, e possuir calendário próprio de tramitação constitucional.

22. É preciso então, de maneira urgente, aperfeiçoar a redação das futuras leis de diretrizes orçamentárias para que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional. É esta a enfática recomendação deste Comitê à CMO, para que seja considerada na elaboração das próximas lei de diretrizes orçamentárias.

23. Por ocasião da presente Lei Orçamentária, o Comitê segue os mencionados precedentes das leis anteriores, consignando as obras com retenção cautelar no Anexo VI e registrando expressamente a condição do bloqueio no campo “Observações”.

VI - METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ

24. O Comitê, ciente da importância econômico-social que cada obra incluída na lei orçamentária tem para a população e a região onde será realizada, e, ainda, que a paralisação do empreendimento tem potencial para provocar significativos prejuízos ao erário e a terceiros, iniciou seus trabalhos com o firme propósito de analisar profundamente cada obra, contrato,

⁴ Precedente de discussão no âmbito do TCU acerca dos instrumentos de garantia dos bloqueios cautelares e sua eventual substitutibilidade: Acórdão 1894/2005 - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

convênio ou instrumento similar com indício de irregularidade grave, segundo as informações prestadas pelo TCU a esta Comissão.

25. Nessa linha, os membros do Comitê entenderam que seria benéfico para o processo a oitiva dos gestores dos órgãos responsáveis pelas programações afetadas. Foram convidados representantes do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte – Dnit, do Ministério da Integração, da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero, e do próprio TCU. A tônica das reuniões realizadas nos dias 5 e 11 do mês de novembro de 2008, nesta Comissão, foi a busca de alternativas que ensejassem a imediata regularização das pendências, evitando-se a paralisação da obra ou serviço.

26. Na mesma linha do diálogo e da busca de soluções, destaque-se a decisão inovadora desta Comissão ao aprovar o Requerimento nº 07/2008, de autoria do Deputado José Rocha, apoiado pelo Presidente Mendes Ribeiro Filho e pelo Deputado José Guimarães, membro deste Comitê, com o objetivo de realizar audiência pública para discussão objetiva, transparente e democrática dos problema e das possíveis soluções para regularização de pendências e aperfeiçoamentos do processo relacionado à suspensão cautelar da execução física, orçamentária e financeira das obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

27. A audiência ocorreu no dia 25/11/2008 e dela participaram: O Sr. Wilson Martins, Vice-Governador do Piauí, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do Denit, o Sr. Sérgio Maurício Gaudenzi, Presidente da Infraero, Sr. André Luiz Mendes, Secretário de Controle Externo da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, do Tribunal de Contas da União, o Sr. Leodegar Tiscoski, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, o Sr. Neusvaldo Ferreira, representante do Ministério da Integração, os Srs. Sebastião Lander, Osvam Menezes de Queiroz, Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira e Sebastião Reis, representantes do Ministério do Turismo.

28. Possivelmente como resultado desse esforço, observou-se que dez obras que estavam, em 30/09/2008, com indícios de irregularidades graves foram saneadas, conforme atualização de informações encaminhada pela Corte de Contas a esta Comissão por meio dos Avisos nº 1.240-GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28/11/2008 e 05/12/2008, respectivamente. Dentre essas obras, destaque-se, pela representatividade e importância sócio-econômica, a ampliação a construção do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves e de acesso viário ao Aeroporto Internacional de Guarulhos – SP, a construção do trecho rodoviário no Corredor Oeste-Norte – BR-163/PA – Divisa MT/PA – Santarém (PAC) e expansão do sistema de transmissão de Mato Grosso (365 km de linhas de transmissão).

29. A este respeito, e tendo em vista a importância nacional da obra e o seu valor elevado, impende esclarecer que a não-inclusão, no Anexo proposto, do Programa de Trabalho (PT) 26.781.0631.1M31.0035, relativo às obras de construção de terminal de passageiros, de pátio de aeronaves e de acesso viário no Aeroporto de Guarulhos, tem por base a constatação pelo TCU, veiculada pelo seu Acórdão 2617/2008 – Plenário, de que o Edital de licitação objeto da indicação de irregularidade foi revogado. Portanto, a irregularidade apontada na lista inicial foi inteiramente sanada, antes de qualquer dano ao Erário ou de outras consequências negativas para a União, revelando a eficácia do mecanismo do Anexo de Obras Irregulares como instrumento eminentemente preventivo de preservação do Erário público.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

30. Em termos de documentação analisada, o Comitê tomou como base para a realização de seu trabalho os seguintes documentos: **a)** Anexo VI da Lei Orçamentária do exercício corrente (Lei nº 11.647/2008), atualizado com base nas deliberações da CMO até a presente data; **b)** o Anexo VI integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009), encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e **c)** das informações atualizadas prestadas pelo TCU a esta Comissão⁵, por intermédio do Acórdão nº 2.140/2008 – TCU – Plenário e do Aviso nº 1.240 – GP/TCU e 1.279-GP/TCU, de 28/11/2008 e 05/12/2008, respectivamente.

31. Adicionalmente, foram encaminhados pelo TCU ao Congresso Nacional vários Avisos posteriores às informações atualizadas em 28/11/2008 acima referidas, contendo modificações em relação a alguns Programas de Trabalho. Estes Avisos, assim como ofícios dirigidos ao Comitê pelos Presidentes do DNIT e da CODEVASF para prestar esclarecimentos tendentes à não-inclusão de obras no Anexo VI do PLOA 2009, nada obstante as informações prestadas pelo TCU, são analisados individualmente no Anexo 4 a este Relatório.

VII - PROPOSTA DO COMITÊ

32. Aplicada a metodologia de trabalho constante da Seção V – Metodologia de Trabalho do Comitê, deste Relatório, este Comitê propõe que:

- a) o Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves à LOA/2009 seja composto pelos subtítulos constantes do Anexo 5 a este Relatório;
- b) seja mantido na pauta de trabalhos do COI o exame dos Ofícios nºs 2.911/2008/DG, de 25/11/08, 2.912/2008/DG, de 25/11/08, 3.064, de 10/12/2008 e 3.063/2008/DG, todos do DNIT e o Ofício CF nº 30.268/PR/2008, de 09/12/2008, da Infraero, para posterior apresentação ao Plenário da CMO de proposta de manutenção ou exclusão dos subtítulos ou contratos a que se referem no anexo VI da LOA/2009, pelas razões explicitadas no Anexo 4 a este Relatório;
- c) seja mantido na pauta de trabalhos do COI o exame do Programa de Trabalho 26.785.0289.11SM.0023 – Terminal e base de distribuição de Pecém/CE (Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro - Petrobras), para posterior apresentação ao Plenário da CMO de proposta de manutenção ou exclusão dos subtítulos ou contratos a que se referem no anexo VI da LOA/2009, pelas razões

⁵ Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 4o O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

explicitadas no Anexo 4 a este Relatório, ressaltando a conveniência de duas providências em particular:

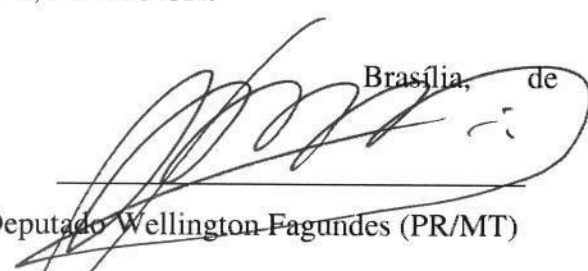
- I) a solicitação ao TCU de posicionamento atualizado acerca das irregularidades por ele apontadas no Processo TC 015.685/2007-4, tendo em vista o lapso de tempo decorrido deste sua detecção e o fato da continuidade do empreendimento depender, em grande medida, da sua solução;
 - II) visita dos membros deste Comitê ao empreendimento, para avaliação *in loco* das circunstâncias da paralisação atualmente em curso.
- d) seja mantido na pauta de trabalhos do COI o exame dos Ofícios nºs 849/2008-PR/GB, de 13/11/08, da CODEVASF e o Ofício nº 1130/DG/GAB, de 12/2008, do DNOCS, para posterior apresentação ao Plenário da CMO de proposta de manutenção ou exclusão dos subtítulos ou contratos a que se referem no anexo VI da LOA/2009, pelas razões explicitadas no Anexo 4 a este Relatório;
 - e) seja solicitado ao TCU informações precisas sobre a retenção cautelar recomendada dos seguintes subtítulos, constantes do Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008: (1) 26.783.0237.116E.0101 – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL NÁPOLIS/GO – URUAÇU/GO; (2) 26.782.1459.105T.0025 ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA RN/PB – DIVISA PB/PE – NA BR 101 – NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA; e (3) 26.782.1459.7435.0026 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIVISA PB/PE – DIVISA PE/AL – NA BR 101 – NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NOP ESTADO DE PERNAMBUCO;
 - f) seja procedida pela CMO, logo nos primeiros meses do exercício de 2009, ação de controle específica para apurar a situação das obras contidas no Anexo 2 a este Relatório, mediante a solicitação de fiscalizações do TCU e a realização de audiências públicas, se for o caso, com o fim específico de apurar as possíveis soluções para recuperar ou minimizar os danos acarretados pela longa permanência das situações irregulares das mencionadas obras.
 - g) seja aperfeiçoada a redação do capítulo correspondente das futuras leis de diretrizes orçamentárias, de modo a que passem a incorporar de forma segura e completa a regulação das hipóteses de dispensa do bloqueio da execução de dotações orçamentárias decorrente da escolha pela retenção cautelar de valores, e das condições em que pode ser deferida e exercitada pelo Congresso Nacional.
 - h) eventuais informações prestadas pelo TCU não contempladas neste Relatório, sejam examinadas pela CMO no âmbito da apreciação do Relatório do Relator Geral da PLOA/2009;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

33. Feitas essas considerações, apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação do Plenário da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Brasília, de dezembro de 2008

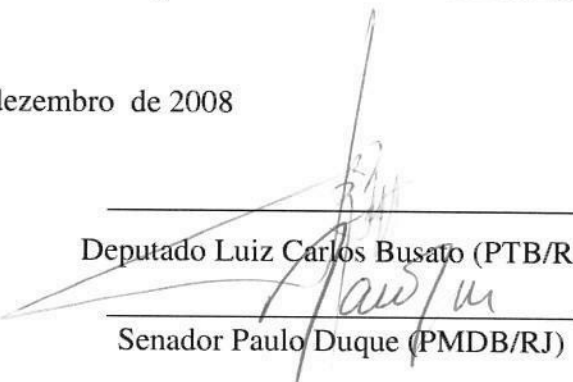

Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

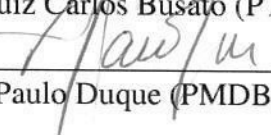

Deputado José Guimarães (PT/CE)


Deputado Wilson Covatti (PP/RS)


Deputado Chico Lopes (PcdoB/CE)


Senador César Borges (PR/BA)


Deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS)


Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)


Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)


Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)

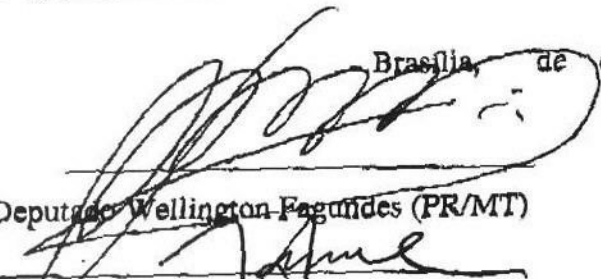

Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)



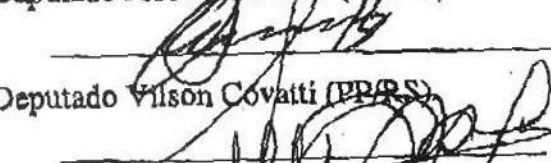
CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

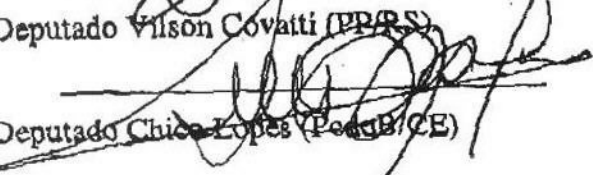
33. Feitas essas considerações, apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação do Plenário da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.


Brasília, de dezembro de 2008

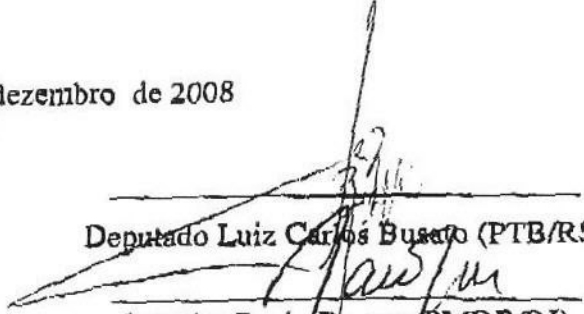

Deputado Wellington Fagundes (PR/MT)

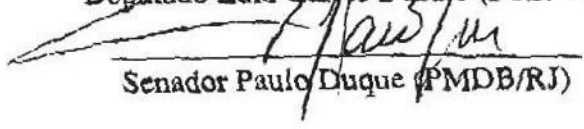

Deputado José Guimarães (PT/CE)



Deputado Wilson Covatti (PP/RS)



Deputado Chico Lopes (Pegab/CE)


Senador César Borges (PR/BA)


Deputado Luiz Carlos Buzato (PTB/RS)


Senador Paulo Duque (PMDB/RJ)


Deputado Waldir Neves (PSDB/MS)


Deputado Ayrton Xerez (DEM/RJ)


Senadora Kátia Abreu (DEM/TO)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Anexo 1 - Subtítulos incluídos ou excluídos no Anexo VI da
LOA/2008 - (Lei nº 11.647/2008)

1 - Subtítulos incluídos

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Data da Votação na CMO
016/2008	Aviso nº 553 - Seses -TCU Plenário	Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística - Construção do Centro de Convenções - no Estado da Paraíba.	PB	8/9/2008
024/2008	Aviso nº 934 - Seses – TCU Plenário	Obras de Construção da Rodovia BR-10, no Estado do Tocantins, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro.	TO	12/11/2008
027/2008	Aviso nº 1007- Seses –TCU Plenário e nº 1493 – Seses - TCU - Plenário	Melhoramento e Ampliação do Complexo Aeroportuário de Vitória/ES.	ES	Relatório nº 1/2008, do COI
034/2008	Aviso nº 1283 - Seses – TCU Plenário	Manutenção do Distrito Industrial de Manaus, em Manaus/AM.	AM	Relatório nº 1/2008, do COI
035/2008	Aviso nº 1349 - Seses – TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000 há, entre as cidades de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, no Estado do Tocantins.	TO	26/11/2008
037/2008	Aviso nº 1415 - Seses – TCU Plenário	Obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR/PR	PR	Relatório nº 1/2008, do COI
038/2008	Aviso nº1417 - Seses – TCU Plenário	Obras no Aeroporto de Macapá/AP	AP	Relatório nº 1/2008, do COI

2 – Subtítulos excluídos

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
005/2008	Aviso nº 221- Seses -TCU Plenário e 1302 – Seses - TCU - Plenário	Complementação da Infra-Estrutura Geral do Centro de Lançamento de Alcântara – na Região Nordeste	MA	13/11/2008
010/2008	Aviso nº 432- Seses- TCU Plenário	Conversão de 16 unidades termelétricas localizadas na região de Manaus (AM), com potencial total de 419,5 MW, para operação bicomustível - no Estado do Amazonas	AM	12/11/2008
011/2008	Aviso nº 441- Seses -TCU Plenário	Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - No Estado do Pará - No Estado do Pará (Contrato nº 02.1.0.00.0009.2004).	PA	20/8/2008
	Aviso nº 461- Seses –TCU	Adequação do trecho rodoviário da BR- 381/MG		



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
012/2008	Plenário	compreendido entre (Governador Valadares) - Entrocamento MG-020 - Na BR-381 - no Estado de Minas Gerais – No Estado de Minas Gerais.	MG	20/8/2008
023/2008	Aviso nº 910 - Seses – TCU Plenário	Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul.	RS	12/11/2008
026/2008	Aviso nº 819 - Seses –TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Preto, com 7.600HA, no Distrito Federal.	DF	12/11/2008
031/2008	Aviso nº 1186 - Seses –TCU Plenário	Apoio à Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Estruturação do Hospital Terciário de Natal/RN.	RN	Relatório nº 1/2008, do COI
036/2008	Aviso nº 1385 – Seses –TCU Plenário	Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre - Divisa AM/AC (trecho entre o km 416 e o km 516).	AM	Relatório nº 1/2008, do COI
040/2008	Aviso nº1392 – Seses -TCU Plenário	Obras rodoviárias emergenciais na BR- 153/SP, no trecho compreendido entre o acesso de Lins/SP e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP/PR) - KM 178,3 ao KM 347,7.	SP	26/11/2008
042/2008	Aviso nº 1562 – Seses - TCU - Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná	PR	Relatório nº 1/2008, do COI

2 – Outras deliberações da CMO relativamente aos Avisos do TCU

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
006/2008	Aviso nº 330- Seses -TCU Plenário e n.º 979-GP/TCU	Obras de recuperação e melhorias de infraestrutura urbanas diversas no município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso.	MT	13/11/2008 (Arquivamento do Aviso)
008/2008	Aviso nº 83- Seses – TCU Plenário	Implantação Perímetro de Irrigação Santa Cruz/Apodi - Estado do Rio Grande do Norte	RN	17/07/2008 (liberação estudos e projetos)
019/2008	Aviso nº 845 - Seses – TCU Plenário	Construção do Sistema Adutor do Itapecuru - Italuís II no Estado do Maranhão.	MA	08/10/2008 (Arquivamento do Aviso)
020/2008	Aviso nº 852 – Seses –TCU Plenário	Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz/APODI - Estado do Rio Grande do Norte.	RN	24/10/2008 (Arquivamento do Aviso)
021/2008	Aviso nº 844- Seses – TCU Plenário	Construção da Ponte sobre o Rio Itacutu - na BR-401 - No Estado de Roraima - No Estado de Roraima.	RR	08/10/2008 (Pedido de Informação ao TCU)
022/2008	Aviso nº 842- Seses – TCU Plenário	Manutenção de Trechos Rodoviários - Na BR-262 - No Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	ES	Relatório nº 1/2008, do COI
025/2008	Aviso nº 928 - Seses – TCU Plenário	Conclusão de Obras de Macrodrenagem nos Tabuleiros dos Martins no Estado de Alagoas no Município de Maceió - AL	AL	Alteração (ajuste do texto da observação)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Aviso CN (AVN)	Aviso TCU (origem)	Assunto	UF	Votação CMO
				constante do Anexo)
030/2008	Aviso nº 1166 - Seses – TCU Plenário	Serviços de melhoramentos na Rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 Km.	MT	08/10/2008 (Pedido de Informação ao TCU)
032/2008	Aviso nº 1216 - Seses – TCU Plenário	Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurgéia - No Estado do Piauí.	PI	26/11/2008 (liberação para conclusão do reexame da viabilidade técnica)
033/2008	Aviso nº 1234 - Seses – TCU Plenário	Obras rodoviárias emergenciais na BR-272/PR, trecho entre Francisco Alves e a ponte sobre o Rio Piquiri (km 521,9 ao km 537,8), incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas. PETSE.	PR	26/11/2008 (liberação de trecho)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

Anexo 2 – Obras constantes do Anexo VI há mais de três anos

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
	20128 Secretaria Especial de Portos - SEPOR/PR				
RS	26.784.1462.111F.0043	AMPLIAÇÃO DE MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			As irregularidades foram saneadas, conforme Anexo 4 - Empreendimentos com Índícios de Irregularidades Graves já Saneados, p. 192, do Aviso nº 1426-Seses-TCU-Plenário (Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário)
		Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT		Poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
	26101 M. da Educação				
MS	12.363.1062.1178.0101	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA-MS - NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS			Auditoria realizada no período compreendido entre 22/07/2008 e 28/07/2008. Processo TC 005.286/2002-5 sob exame. A presente irregularidade diz respeito ao não recebimento, pela União, da doação feita pelo Município de Nova Andradina/MS da área destinada à implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina/MS, vez que o terreno seria doado diretamente à mencionada escola, conforme Lei Municipal nº 349/03, tendo em vista que a escola ainda não dispunha de personalidade jurídica para receber a doação. Permanece no rol das obras irregulares.
	36901 FNS				
RN		APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIARIO - NATAL-RN			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ		Auditoria realizada no período de 16/05/2007 a 11/04/2008. Consta do Relatório do TCU: "Uma vez que o Estado do Rio Grande do Norte expressou o desinteresse em dar continuidade à obra, cabe a rescisão do Contrato n. 010/89/SOE-AJ. Dessa forma, mantemos a proposta constante da última instrução do TC-003.087/2001-4, no sentido de determinar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que promova, caso ainda não o tenha providenciado, com fulcro nos arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a rescisão do Contrato n. 010/89/SOE-AJ, firmado com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., fazendo cessar a irregular vigência indeterminada que vem sendo conferida ao mesmo." A obra, para a qual foram pagas dezoito medições e cuja execução atingiu o percentual de 48%, está paralisada desde dezembro de 1991, encontrando-se destruída por intempéries e vandalismo. EXCLUÍDA, CONFORME AVISO 1186-Seses-TCU-Plenário
RO		ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO			
		Construção do Hospital Regional de Cacoal - RO	Contrato 091/1991-PGE		Auditoria realizada no período de 02/06/2008 a 30/06/2008. Pendências estão sendo tratadas no processo 009.574/2004-5. Obra paralisada e sem execução física ou orçamentária. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
	39252 DNIT				
AM	26.782.1456.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS			Auditoria realizada no período de 01/05/2007 a 24/06/2008. Contrato PD/01/07/2000-00, 30/12/2000, Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100KM Construtora Andrade Gutierrez SA. Este achado foi tratado no processo 005.261/2004-2 e foi considerado saneado conforme AC-2.080-38/2008-PL. Não consta do rol de obras irregularidades encaminhado pelo TCU. EXCLUÍDA, CONFORME AVISO 1385-Seses-TCU-Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00		
ES		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NA BR 342 NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES- NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES			
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DERES, na continuação das obras da Rodovia BR 342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.	Contrato PG-093/2001-99		Auditoria realizada no período de 07/04/2008 a 28/04/2008 está sendo tratado no processo 009.645/2005-7. Para regularização do referido bloqueio, o DNIT/SEDE esta em fase de conclusão do processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001 DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR 342/ES; Segmento: Divisa ES/MG - Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.	Contrato PG-094/01-99		Auditoria realizada no período de 07/04/2008 a 28/04/2008. Processo 009.646/2005-4. Para regularização do referido bloqueio, o DNIT/SEDE esta em fase de conclusão do processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 012000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR 342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-095/2001-99		Auditoria realizada no período de 07/04/2008 a 28/04/2008 está sendo tratado no processo 009.742/2005-0. Para regularização do referido bloqueio, o DNIT/SEDE esta em fase de conclusão do processo de seleção de empresa especializada para execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Implantação e Pavimentação de Rodovias Rurais nos Lotes 02 e 03 e elaboração do Estudo Geotécnico para o Lote 1, na Rodovia Federal BR-342/ES Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES			Auditoria realizada no período de 21/05/2008 a 27/05/2008. "Os serviços relativos ao contrato TT-0015/2002, 23/10/2002 foram paralisados por força do Ofício nº485/2007-SR/ES-DNIT, de 29/06/2007, tendo em vista a conclusão das obras de restauração do segmento Cachoeiro/Muqui. Esse contrato será reativado para o restante das obras pactuadas (implantação e pavimentação do segmento Muqui/Bom Jesus) caso a Construtora aceitar as novas condições do novo projeto a ser elaborado. Se isso não ocorrer, conforme informação da Superintendência do DNIT no Espírito Santo, haverá a instauração de novo processo licitatório." Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Divisa ES/RJ.	Contrato TT-0015/2001	Apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77).	Auditoria realizada no período de 19/04/2007 a 22/04/2008. Os contratos relativos à manutenção da BR 262/ES foram auditados ano passado no âmbito do TC 014.804/2007-2, que ainda está pendente de julgamento por parte desta Corte de Contas. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
	26.782.1458.200T.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
		Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00		Auditoria realizada no período de 24/06/2008 a 27/06/2008. Está sendo tratado no processo 004.175/2002-1 como PT. 26.782.0220.2834.0032 - Restauração de Rodovias Federais No Estado do Espírito Santo. O Acórdão 296/2004 Plenário condicionou a continuidade do contrato à celebração de termo aditivo estabelecendo não só o desconto dos valores pagos a maior em decorrência das alterações quantitativas do projeto original utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores do sistema SICRO à época das revisões, mas também a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema SICRO. Se as condições não forem aceitas pela contratada, a Superintendência Regional do DNIT no Espírito Santo deveria adotar providências com vistas à rescisão ou anulação do contrato PG-019/00-00.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
					Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
	26.782.1458.202M.0032	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
		Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração de pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98		Auditoria realizada no período de 19/04/2007 a 22/04/2008. Está sendo tratado no TC 10475/2001-5. Em setembro de 2007, em atendimento ao Parecer jurídico das fls. 03 a 12, a SR-ES/DNIT notificou a Construtora Aterpa para que efetuasse a devolução ao Erário dos valores relacionados às fls. 15 e 16, em vista do Ac. 1650/06-TCU/PI, atualizados monetariamente e tendo como referência a data base contratual.A empresa respondeu (fl. 38) que interpôs recurso de revisão contra a referida deliberação afirmando que, se necessário, irá recorrer às instâncias judiciais. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
PR		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002		Auditoria realizada no período de 04/07/2008 a 08/07/2008 como PT 26.782.0233.7F09.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ. Está sendo tratado no processo 005.524/2003-7. Processo continua pendente de análise de recurso, não havendo trânsito em julgado da penalidade imposta às referidas empresas. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
RO		CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA			
		Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.	Contrato PD/22/08/2001-00		Auditoria realizada no período de 05/05/2008 a 27/06/2008. está sendo tratado no processo 009.679/2003-9. Parcialmente saneada. Encaminhamento técnico pelo acatamento quanto ao pagamento e rejeição quanto à liquidação da despesa. Processo ainda não apreciado pelo Tribunal. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
	26.782.1456.203A.0011	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA			
		Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Porte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8.	Contrato PG-133/1999-00		Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 30/06/2008. Está sendo tratado no TC 006.095/2004-4 e ainda não houve, por parte do TCU, pronunciamento conclusivo sobre a matéria. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves
		Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	Contrato UT-22/0002/2002-00		Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 30/06/2008. Está sendo tratado no TC 006.095/2004-4 e ainda não houve pronunciamento, por parte do TCU, conclusivo sobre a matéria. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
RR	26.782.1456.7638.0014	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 0001/2001	Enceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.	Auditoria realizada no período de 13/09/2007 a 02/05/2008. Está sendo tratado no processo 009.866/2001-5, em análise de recurso. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
RS	26.782.1462.1214.0043	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração de BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3.	Contrato PD-10-056/01-00		Auditoria realizada no período de 22/04/2008 a 21/05/2008. Está sendo tratado no processo 011.254/2003-5, outras irregularidades, não passível de paralisação. A obra não consta do Anexo VI da LOA/2008 e nem do PLOA 2009.
		Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração de BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2.	Contrato PD-10-057/01-00		Auditoria realizada no período de 22/04/2008 a 21/05/2008. Está sendo tratado no processo 011.254/2003-5, outras irregularidades, não passível de paralisação. A obra não consta do Anexo VI da LOA/2008 e nem do PLOA 2009.
TO		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 230 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA.			
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis	Contrato 86/2000		Auditoria realizada no período de 03/06/2008 a 10/06/2008. Está sendo tratado no processo 005.171/2001-9. Foi convertido em TCE, com imputação de débito aos responsáveis. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - MA/TO DIVISA - TO/MA - TO			
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)	Contrato 184/2000		Auditoria realizada no período de 12/03/2008 a 15/05/2008. Está sendo tratado no processo 005.166/2001-9. Anulação dos contratos pela administração do Governo do Estado do Tocantins. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR 235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA- TO			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 185/2000		Auditoria realizada no período de 12/03/2008 a 15/05/2008. Está sendo tratado no processo 005.166/2001-9. teve sua gravidade alterada de grave com recomendação de continuidade para grave com recomendação de paralisação por meio do AC-396-7/2008-PL.. Está no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
	44101 M. do Meio Ambiente				
PI		PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)			
		Execução das obras da Via Marginal leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI.	Contrato 01/99-SEMAR		Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 06/06/2008. Está sendo tratado no processo 021.023/2003-1, em análise com proposta para conversão em tomada de contas especial. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
		Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina/PI	Edital da Concorrência nº 02/97		
	53101 M. da Integração Nacional				
AL		CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL			
		Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió-AL	Contrato 01/97	Exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.	Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 06/06/2008. Está sendo tratado no processo 021.023/2003-1, em análise com proposta para conversão em tomada de contas especial. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
BA		IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			
		Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Contrato 001/99		Auditoria realizada no período de 25/07/2008 a 29/07/2008. Está sendo tratado no processo 004.526/2001-0. A Obra se encontra paralisada em decorrência de irregularidades graves ocorridas na gestão dos Contratos 001/93 e 001/99, firmados entre a Prefeitura Municipal de Sobradinho e a Construtora Gautama S/A. As irregularidades detectadas em trabalhos realizados anteriormente estão sendo tratadas no processo de Tomada de Contas Especial



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
					TC 004.526/2001-0, em fase de instrução na Secretaria especializada em Obras do TCU - SECOB. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
DF		IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL			
		Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção	Contrato 001/2001		Auditoria realizada no período de 25/04/2008 a 09/05/2008. Ocorreu perda do objeto onde foi constatada a "Irregularidade Grave Paralisação - IG-P" e a "Outras Irregularidades - OI", vez que o Contrato nº001/2001 foi anulado e, mais ainda, que ocorreu perda do objeto que vinculava os recursos da União ao projeto em estudo, dado que o Convênio n.º 257/2000 - SIAFI nº 397789 teve sua vigência expirada em 30 de junho de 2003. Não consta do rol de obras irregulares encaminhadas pelo TCU para 2009. EXCLUÍDA CONFORME AVISO 819-Seses-TCU
GO	20.607.0379.5252.0052	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS			
		Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98	O bloqueio alcança só a 3º etapa das obras do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás, nos termos do item 9.9 do Acórdão nº 222/2007 - P, sem prejuízo de despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações.	Auditoria realizada no período de 08/05/2007 a 10/04/2008. Está sendo tratado no processo 003.586/2001-4. O Contrato 01/98 abrangerá apenas a 1ª e 2ª etapa do projeto. Para a 3ª etapa, o Tribunal fixou a obrigatoriedade de realizar nova licitação, após estudos de viabilidade econômica do empreendimento a ser realizado. Consta, da informação do TCU, que o bloqueio alcançará a 3º etapa do perímetro.
MA		CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUIS II NO ESTADO DO MARANHÃO			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ	Exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.	Auditoria realizada no período de 26/05/2008 a 13/06/2008. Está sendo tratado no processo 004.920/2001-9. Em análise com proposta de anulação da Concorrência Pública nº 029/2000-CPL e dos contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ e seus aditivos. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
RN		CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
		Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080		Auditoria realizada no período de 28/04/2007 a 16/05/2008. Está sendo tratado no processo 007.417/2005-2. Em análise O novo projeto Básico, decorrente de alterações na concepção original da obra, foi concluído, porém, não foi ainda elaborado o respectivo Projeto Executivo. A inexistência do projeto executivo prejudica a avaliação da adequabilidade técnica e econômica do empreendimento, e, conseqüentemente, o cumprimento das condicionalidades estabelecidas pela Corte de Contas, com vistas à continuidade do Contrato. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
SC	06.182.1027.8348.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES - NACIONAL			
		Execução das obras do Canal Extravaso do Rio Itajaí - Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01		Auditoria realizada no período de 21/06/2007 a 13/06/2008. Contrato firmado entre o Município de Brusque e a EIT - Empresa Industrial Técnica SA.- e encontra-se suspenso por decisão judicial, ainda em tramitação na 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Blumenau-SC do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
	53204 DNOCS				
MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS			



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
			Obra	Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao Financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade econômica do empreendimento	Auditoria realizada no período de 21/06/2007 a 13/06/2008. Contrato 008.264/2005-6. Somente poderá voltar a receber recursos para execução do contrato principal de obras de construção da barragem de Berizal, após a obtenção das licenças ambientais e se tenha parecer conclusivo acerca da viabilidade econômica do empreendimento. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS			
		Execução das obras e serviços de construção de Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002		Auditoria realizada no período de 01/06/2007 a 01/07/2008. Processo 010.193/2005-0. Em apuração a elaboração de nova planilha orçamentária que exclua o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos percentuais de BDI incidentes sobre equipamentos hidromecânicos. Até o momento, o DNOCS ainda não formalizou o Termo Aditivo que contempla a alteração. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
PI		CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL - REDENÇÃO DO GURGÉIA - NO ESTADO DO PIAUI			
	54101 M. do Turismo				
RO	23.695.1166.10V0.0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL			
		Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Contrato 48/PGM/2002		Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 13/06/2008. Processo 003.600/2004-0. Por meio do AC. 283/2008 - TCU - PLENÁRIO, Sessão de 27/2/2008, MIN AROLDO CEDRAZ, foi determinada a citação dos responsáveis, bem como audiência de ex-prefeito, diligência a PM de Porto Velho e à GIDUR/CEF//RO. A propósito, o Contrato 48/PGM/2002 foi rescindido unilateralmente pela municipalidade, conforme termo datado de 21/9/2005, publicado no DO n. 2659, de 26/10/2005. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo Descrição do Objeto	Objeto	Objeto Obs. s/ bloqueio	Informação atualizada sobre a obra, nos termos do Aviso nº 1.426-Seses-TCU-Plenário - Acórdão nº 2.140/2008 - TCU - Plenário.
		Transferência de recursos financeiros de União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 448395		Não há informação sobre este Convênio mas a obra é a mesma do Convênio 435209, abaixo descrito. Não consta do rol de obras com indícios de irregularidades graves encaminhado pelo TCU.
		Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO	Convênio 435209		Auditoria realizada no período de 28/04/2008 a 13/06/2008. Processo 003.600/2004-0. Por meio do AC. 283/2008 - TCU - PLENÁRIO, Sessão de 27/2/2008, MIN AROLDO CEDRAZ, foi determinada a citação dos responsáveis, bem como audiência de ex-prefeito, diligência a PM de Porto Velho e à GIDUR/CEF//RO. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
56101 M. das Cidades					
SP	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DEVIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP				
		Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.	Contrato 039/99		Auditoria realizada no período de 19/04/2007 a 11/06/2008. Processo 011.101/2003-6. Em fase de instrução. Foi determinada a conversão em tomada de contas especial e a renovação de diversas audiências. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.
56202 CBTU					
PI	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUÍ				
		Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Contrato AT-N 30/87	Exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.	Auditoria realizada no período de 07/05/2008 a 18/07/2008. Processo TC-004.809/2004-0, que se encontra atualmente no Gabinete do Ministro Relator, o Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, concluso com proposta de mérito. Permanece no rol das obras com indícios de irregularidades graves.



Anexo 3 – Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008)

20128 - Secretaria Espec. Portos/PR

MA 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Contrato 80/2006-EMAP - Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Percentual correspondente a 24,94% do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3.).

28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AC 22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – MACAPÁ E SANTANA – AC

Contrato 4.08.081A - Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km 19+060m.

IG-R - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

A importância de R\$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais, setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 – Plenário, item 9.1

Edital 036/2008 - Execução de serviços de restauração e duplicação da Rodovia AC-040, trecho: Km 6+500m ao Km 19+060m.

IG-R - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Projeto Básico

IG-R - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

32230 - Petróleo Brasileiro S.A.

PE 25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

IG-R – Superfaturamento

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

O valor de R\$ 71.969.885,59 (valores pagos a maior referentes aos pagamentos do Boletim de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Despacho do Min. Valmir Campelo no Processo 008.472/2008-3

PR 25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ (PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR

Contrato 0800.0030725.07.2 - Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré- operação e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.

IG-C - Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos Reclassificada Despacho do Relator - 15.638/2007-4

IG-C - Demais irregularidades graves na administração do contrato Reclassificada Despacho do Relator - 15.638/2007-4

IG-R – Sobrepreço

IG-C - Sobrepreço Reclassificada Despacho do Relator - 15.638/2007-4

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

O bloqueio do saldo final de R\$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário)

39207 - Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

GO 26.783.0237.116E.0101 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUAIÇU/GO CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL/GO

Contrato 013/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km., compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaiçu/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 014/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 015/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km., compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 016/06 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km., compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 021/01 - Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

TO 26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS (PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO

Contrato 022/2006 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão – Entroncamento da TO-080, Lote 09.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 035/2007 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de e

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 036/2007 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de exte

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 037/2007 - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de ex

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

Contrato 038/2007 – Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Conco

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 10 % (dez por cento) dos valores a serem pagos no contrato (medida cautelar do Ministro Valmir Campelo, homologada pelo Plenário em Sessão de 17/09/2008 e confirmada pelo Acórdão 2143/2008 – Plenário)

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MS 26.783.0232.5E52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Contrato 145/2007 - Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do Terminal Intermodal de Campo Grande/MS.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar do percentual de 12,96%, referente aos valores das futuras medições do contrato (processo TC nº 015.470/2008-9, Relatório de Fiscalização, item 5 – Encaminhamento)

PB 26.782.1459.105T.0025 – ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RN/PB - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA (PAC) BR-101/PB – ADEQUAÇÃO DIVISA PB/RN-DIVISA PB-PE

Observações: DL 166, de 28/08/2007.

Contrato 013/2007-00 - Execução de serviços técnicos de gerenciamento das obras de duplicação e restauração da BR-101/RN/PB/PE, bem como acompanhamento dos trabalhos de supervisão no trecho Natal/RN - Catende/PE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fisc., itens 6 – Encaminhamento e 3.15)

Contrato 053/2007 - Execução de serviços de manutenção preventiva de equipamentos de engenharia do 2º BE Cnst

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 068/2007 - Construção de Pontes de Viadutos

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 069/2007 - Construção de Pontes de Viadutos

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 070/2007 - Construção de Pontes de Viadutos

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 076/2007 - Drenagem Superficial

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 080/2007 - Serviços do Viaduto sobre a RFFSA

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 100/2007 - Prestação de serviços de locação de caminhões basculantes, com operador, potência mínima de 150CV.

IG-R - Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

Contrato 137/2001-00 - serviços de elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão de obras, da Rodovia BR-101/PB, no trecho compreendido entre a Div. RN/PB - Entr. PB-041 (Mamanguape) - Lote 3

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R – Sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fisc., itens 6 – Encaminhamento e 3.15)

Contrato 147/2001-00 - serviços de elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão de obras, da Rodovia BR-101/PB, no trecho compreendido Entr. PB-041 (Mamanguape) - Entr. PB-025 (Lucena) - Lote 4

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.15)

Contrato 151/2001-00 - serviços de elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão de obras, da Rodovia BR-101/PB, no trecho compreendido entre Entr. PB-025 (Lucena) a Div. PB/PE - Lote 5

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.15)

Contrato 235/2006-00 - Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação de capacidade da BR-101/NE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15 do Relatório de Fiscalização, subitem II, (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.15)

Contrato TT-251/2006-00 - obras de adequação da BR-101/NE, no subtrecho compreendido entre a ENTR PB-041 (Mamanguape) e a ENTR PB-025 (Lucena) - Lote 4

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato

IG-R - Deficiência grave de fiscalização/supervisão

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10)

Contrato TT-253/2006-00 - obras de adequação da BR-101/NE, no subtrecho compreendido entre a Div. RN/PB e a Entr. PB-041 - Lote 3

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato

IG-R - Deficiência grave de fiscalização/supervisão

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10)

retenção cautelar da diferença apontada no custo unitário do item CBUQ (sobrepreço)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

de R\$ 695.847,90, cfe. Tabela de págs. 89 do Relatório), devendo a autarquia, quando da medição e pagamento do serviço em apreço, utilizar o custo unitário de referência consignado no item 3.7 do Relatório de Fiscalização; (processo TC nº 007.599/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.7)

Convênio - Destaque Orçamentário efetuado pelo DNIT em favor do 2º B E Cnst para execução das obras de readequação/duplicação da BR-101/PB - Trecho Div. RN/PB - Div. PB/PE - Lote 5

IG-R - Alterações indevidas de projetos e especificações

IG-R – Sobrepreço

IG-R – Irregularidade grave na execução do convênio

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Não localizado

PE 26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato 013/2007 - Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato 0254/2006 - Restauração, duplicação e OAEs da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8

IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPMF, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (na forma discriminada no, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10 do processo TC nº 007.599/2008-8) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.20

Contrato 235/2006-00 - Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-136/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-140/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).

IG-R – Sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)
Contrato PG-141/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)
Contrato TT-025/2008-00 - Revisão, complementação e atualização de projetos de desapropriação e apoio necessários a efetivação dos processos de desapropriação requeridos para as obras de duplicação da Rodovia BR-101 no Estado

IG-R – Descumprimento de decisão judicial

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 1/11 (um onze avos) do valor de cada fatura das medições do contrato (irregularidade descrita no processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.2) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.6
Edital 0077/07-00 - Serviços de Revisão, Complementação, Atualização de Projetos de Desapropriação e Apoio Necessário à Efetivação dos Processos de Desapropriação das Obras de Duplicação da Rodovia BR-101/RN/PB/PE.

IG-R – Descumprimento de decisão judicial

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 1/11 (um onze avos) do valor de cada fatura das medições do contrato (irregularidade descrita no processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.2) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.6

RN 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Contrato 250/2006-00 - Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE

IG-R – Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

Contrato TT-023/2008-00 - Revisão, complementação e atualização de projetos de desapropriação e apoio necessários à efetivação dos processos de desapropriação requeridos para as obras de duplicação da Rodovia BR-101 no Estado

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de 1/11 (um onze avos) do valor de cada fatura das medições do contrato (processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.2)

IG-R - Medição/ pagamento de serviços não realizados

Edital 0077/07-00 - Execução dos serviços de revisão, complementação, atualização de projetos de desapropriação e apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação.

IG-R – Medição/ pagamento de serviços não realizados

RR 26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA
CONSTRUÇÃO DO CONTOURNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 - RR

Contrato 0035/2007 - Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista,

Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km

IG-C - Sobrepreço Reclassificada Despacho do Relator - 10.643/2008-0

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção, no pagamento da empresa, do valor de R\$ 2.103.121,98, de forma parcelada e proporcional, distribuindo-se a incidência das parcelas sobre cada uma das próximas faturas a serem pagas, observando-se a proporção entre o valor que resta a ser retido e o saldo devedor do contrato e considerando-se, para efeito desse cálculo, que o valor já retido não integra o saldo devedor; (Acórdão 1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008 – Plenário, item 9.2)

Retenção, em todas as próximas faturas da empresa, do percentual de 10,65% sobre o valor total bruto da nota (Acórdão 1953/2008-Plenário, item 9.1.2).

Projeto Básico

IG-C – Sobrepreço Reclassificada Despacho do Relator - 10.643/2008-0

IG-R – Superfaturamento

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU

Não localizado

52212 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

RJ 26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ

Observações: Paralisação cautelar atinge somente os serviços de pavimentação das pistas PR-A, PR-B, PR-C, PR-D, PR-J, PR-K, PR-L, PR-M E PR-N.

Obra

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU

Retenção cautelar dos indícios de sobrepreço recalculados em R\$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, confirmado pelo Acórdão 2554/2008 – Plenário)

IG-R – Superfaturamento

SP 26.781.0631.1J99.0035 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO

(PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Contrato 0066-EG/2004/0057 - Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.

IG-R – Superfaturamento

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU

Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 – Plenário)



Anexo 4 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê

1) 23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA – NACIONAL, REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE TERESINA/PI UO 54101 – Ministério do Turismo

Consta do Aviso nº 1.279-GP/TCU, de 05/12/2008, que a documentação comprobatória do saneamento das irregularidades relativa ao Programa de Trabalho em destaque havia sido entregue no TCU, mas que se encontrava pendente de apreciação pelo Plenário daquela Corte. Consultando, entretanto, a página na *internet* do TCU, onde as informações relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves devem ser mantidas atualizadas⁶, verificamos que consta daquele sítio a informação de que foi “*Excluída a recomendação de paralisação conforme Acórdão AC-2882-51/08 Plenário – de 3/12/2008*”. Da Ata do dia 3/12/2008, extraímos o seguinte Acórdão:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Piauí, com base no art. 237, inciso I, do RI/TCU, acerca de irregularidades presentes no Edital da Concorrência 01/2008, realizada pela Piauí Turismo – PIEMTUR para execução de obras de reforma e requalificação do Centro de Convenções de Teresina/PI, custeadas, em parte, com recursos públicos federais provenientes dos Contratos de Repasse 020053588/2006/Ministério do Turismo/CAIXA e 024351871/2007/Ministério do Turismo/CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com base no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda de objeto, a medida cautelar concedida neste processo em 25/6/2008;

[...]

Diante das informações de que as pendências relativamente à obra sob enfoque foram saneadas, este Comitê propõe a **não-inclusão do subtítulo orçamentário relativo à execução de obras de reforma e requalificação do Centro de Convenções de Teresina/PI** no Anexo VI da LOA/2009.

⁶ § 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

- 2) 26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínea- Divisa MG/SP - Contrato UT-06-0025/02-00 Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km.
UO 39.252 - DNIT

O Programa de Trabalho em destaque consta das informações encaminhadas a esta CMO pelo TCU – Aviso 1.426-Seses-TCU-Plenário, de 30/09/2008 e Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008 - com recomendação para paralisação, no que diz respeito aos seguintes contratos:

- a) Contrato UT-06-0017/02-00, 10/12/2002, Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km Egesa Engenharia S/a.
- b) Contrato UT-06-0025/02-00, 24/12/2002, Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km. Cmt Engenharia Ltda.

Do Relatório de Auditoria elaborado pelo TCU, extraímos as seguintes informações relativamente a esses contratos:

3.2.2 - Situação encontrada:

Relativo à obra na Rodovia BR-265 (subtrecho Ilicínea-São Sebastião do Paraíso/MG), o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, atuando como Relator, proferiu, com fulcro no art. 276,§5.º do RITCU, em 01/08/2007, despacho singular, o qual confirmado pelo Plenário do TCU em 08/08/2007, determinando cautelarmente, além da oitiva dos responsáveis, medidas preventivas a serem tomadas pelo DNIT/MG, até que este Tribunal decida o mérito do Relatório de Levantamento de Auditoria. O Despacho do Ministro-Relator foi proferido nos seguintes termos:

a) à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado de Minas Gerais (DNIT/MG) que, cautelarmente, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno, e até que este Tribunal decida o mérito deste Relatório de Levantamento de Auditoria que, em relação às obras da Rodovia BR-265/MG:

a.1) segmento km 538,8 ao km 593,8, Lote nº 02, objeto do **Contrato UT-06-0017/02-00**, firmado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, **interrompa, imediatamente, a execução dos serviços de terraplenagem**, de forma a se impedir o descompasso com a execução da capa asfáltica, e **que somente seja expedida a ordem de reinício desse serviço, após o cumprimento efetivo das seguintes exigências**: execução da cobertura asfáltica de toda a área já terraplenada, bem como de todos os demais serviços previstos no Projeto Executivo (drenagem, obras de arte corrente e especiais, sinalização, obras complementares e ambiental); obtenção, em caráter definitivo, de todas as licenças ambientais legalmente exigidas para a implantação do empreendimento a serem expedidas pelos órgãos competentes; aprovação do Projeto Executivo da obra; regularização fundiária da faixa de domínio em implantação, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios; e contratação de empresa especializada na supervisão do empreendimento;

a.2) segmento km 469,7 ao km 517,5, Lote nº 01, objeto do **Contrato UT-06-0025/02-00**, firmado com o consórcio CMT - SANCHES TRIPOLONI, **somente seja expedida a ordem de reinício dos trabalhos após o cumprimento efetivo das seguintes exigências**: conclusão das obras do Lote 2, no



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

segmento km 538,8 ao km 593,8 da BR-265/MG, objeto do Contrato UT-06-0017/02-00, firmado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A; obtenção, em caráter definitivo, de todas as licenças ambientais legalmente exigidas para a implantação do empreendimento a serem expedidas pelos órgãos competentes; aprovação do Projeto Executivo da obra; regularização fundiária da faixa de domínio a implantar, com a respectiva expedição dos atos expropriatórios; e contratação de empresa especializada na supervisão do empreendimento;

a.3) pratique, no âmbito do **Contrato UT-06-0017/02-00**, celebrado com a empresa EGESA ENGENHARIA S/A, para os itens constantes da memória de cálculo transcrita no campo Esclarecimentos Adicionais da irregularidade nº 3 do Relatório de Levantamento de Auditoria (fls. 135/136 do volume principal), os preços constantes das planilhas do Sicro-2, considerando estar caracterizada a ocorrência de sobrepreço, calculado tomando-se como referência os custos da tabela do Sicro-2 para Minas Gerais, de outubro de 2001 (data-base da proposta de preços);

a.4) na hipótese do pagamento de algum serviço no âmbito do **Contrato UT-06-0025/02-00**, celebrado com o Consórcio CMT - SANCHES TRIPOLONI, pratique, para os itens constantes da memória de cálculo transcrita no campo Esclarecimentos Adicionais da irregularidade nº 4 do Relatório de Levantamento de Auditoria (fls. 143/144 do volume principal), os preços constantes das planilhas do Sicro-2, considerando estar caracterizada a ocorrência de sobrepreço, calculado tomando-se como referência os custos da tabela do Sicro-2 para Minas Gerais, de outubro de 2001 (data-base da proposta de preços).

[...]

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A administração está tomando providências com vistas a solucionar a situação de paralisação da obra (incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano), procurando atender os requisitos que importaram na determinação de paralisação da obra.

No entanto, o DNIT deve ainda providenciar a expedição dos atos expropriatórios devidos, bem como atender à determinação do TCU de adequar os preços praticados no contrato em vigor àqueles constantes do SICRO-2, para Minas Gerais.

Importância socio-econômica

A BR-265 é uma rodovia transversal pertencente ao Plano Rodoviário Federal (Lei nº 5.917/73), com extensão total prevista de 849,00 km, iniciando-se em Muriaé/MG, passando por Barbacena/MG, São João Del Rei/MG, Lavras/MG, Boa Esperança/MG, Carmo do Rio Claro/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Bebedouro/SP e terminando em São José do Rio Preto/SP. A BR-265 corta, portanto, o Sul e Sudoeste de Minas Gerais, interligando o Nordeste Paulista ao Rio de Janeiro.

Tendo em vista o crescimento da região de Boa Esperança, Ilícinea, Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Jacuí e São Sebastião do Paraíso, o então DNER redefiniu o traçado anteriormente previsto no PNV para a Rodovia BR-265, de modo a melhor atender, com este novo traçado, a importação de insumos e o escoamento da produção regional, além de propiciar uma ligação mais rápida do Sul de Minas com o Noroeste do Estado de São Paulo, em Ribeirão Preto, região em que predomina a agricultura de café.

Estima-se que grande fluxo de produtos agrícolas e industrializados passará a utilizar este corredor de tráfego, beneficiando e reduzindo custos, principalmente no transporte de adubos e fertilizantes, café, milho, soja, petróleo, leite e derivados e gado em pé. Espera-se também que esta rodovia servirá como opção de trajeto rumo ao Estado de São Paulo para os veículos de carga que hoje transitam pela rodovia estadual MG-050, no segmento Furnas - Divisa MG/SP. Há, ainda, expectativa de crescimento do volume de tráfego decorrente de viagens turísticas entre as regiões dos lagos de Furnas e o Nordeste do Estado de São Paulo, bem como da ligação com o "Circuito das Águas", no Sul de Minas.

A Rodovia BR-265 já se encontra implantada e pavimentada no trecho de Muriaé/MG - Ilícinea/MG e de São Sebastião do Paraíso até São José do Rio Preto/SP. O segmento de Jacuí/MG até São Sebastião do Paraíso/MG foi recentemente pavimentado.

As obras se concentram atualmente no segmento Alpinópolis/MG - Bom Jesus da Penha/MG - Jacuí.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Sobre esse Programa de Trabalho, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do DNIT dirigiu o Ofício nº 2.911/2008/DG, de 25/11/08, ao Deputado Wellington Fagundes para informar as providências que teriam sido tomadas pelo consórcio responsável pela execução do empreendimento com vista ao saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU. Em resumo:

“1. O DNIT firmou com o Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI, no dia 18/12/02, o Contrato nº UT-06-0025/02-00, cujo objeto é a implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, trecho compreendido entre o entroncamento da BR-116 e BR-365 (Muriaé) e a Divisa MG/SP – Lote 01.

2. Ocorre que as obras foram paralisadas no dia 13/01/03 por determinação da Portaria n. 05 do Ministério dos Transportes.

3. Posteriormente, as questões que motivaram tal paralisação foram sanadas, contudo, as obras permaneceram sem execução em razão da auditoria realizada pelo TCU, tendo sido apontada a ocorrência das seguintes irregularidades:

- Início das obras sem regular contratação de empresa supervisora;
- Início das obras sem a regularização das desapropriações;
- Ausência de licenciamento ambiental;
- Sobrepreço dos valores contratados em relação à estimativa elaborada pelo DNIT e em relação ao SICRO II; e
- Previsão de fornecimento de material betuminoso pelo Consórcio ao invés da aquisição diretamente pelo DNIT por intermédio do contrato firmado com a Petrobrás.

4. Diante desses apontamentos, o TCU concedeu medida cautelar no sentido de que o reinício das obras do Lote 01 estaria condicionado (i) ao término das obras do Lote 02 em razão da possibilidade de contingenciamento de recursos; (ii) à obtenção das licenças ambientais; (iii) à aprovação do Projeto Executivo; (iv) à regularização das desapropriações; e (v) à contratação de empresa supervisora.

5. Diante disso, o Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI apresentou esclarecimentos nos quais demonstrou a regularidade da contratação, bem como as providências tomadas com vistas ao saneamento das questões que fundamentaram a concessão da medida cautelar, eis que:

- O DNIT contratou como **supervisora** para as obras da BR-265/MG a empresa Planex através da – Concorrência Pública nº 247/2007-00;
- O **Projeto Executivo** está em vias de ser aprovado;
- As **desapropriações** serão regularizadas com a finalização do Projeto Executivo;
- A própria SECEX-MG já reviu seu entendimento em relação **ao licenciamento ambiental**, de forma que este ponto não mais impede o reinício das obras. E, além do mais, o DNIT obteve a licença de instalação e está providenciando as demais.⁷

6. No que se refere ao condicionamento do reinício da obra do Lote 01 à conclusão das obras do Lote 02, por receio de haver obra inacabada por insuficiência de recursos, o Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI salientou que a obra da BR-265/MG foi incluída no PAC, de forma que há recurso suficiente disponível para a integral execução das obras tanto do Lote 01 como do Lote 02.

[...]

13. Além disso, destaque-se que a Enecon, empresa responsável pela elaboração do projeto executivo, encaminhou ao DNIT correspondência datada de 19/11/08 através do qual informou que o projeto será entregue àquele órgão no dia 17/12/08 (Doc. 02)

[...]

⁷ Autorização Ambiental de Funcionamento, Autorização para Exploração florestal para supressão de vegetação e Autorização do IGAM para a construção de 2 pontes.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

17. Sendo assim, resta claro que as obras do Lote 01 podem ser retomadas, haja vista o saneamento das questões que ensejaram a medida cautelar outrora concedida pelo TCU e a inexistência de sobrepreço demonstrada recentemente pelo Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI.”

Posteriormente, o Sr. Diretor-Geral do DNIT encaminhou o Ofício nº 3.064/2008/DF, de 10/12/2008⁸, ao Coordenador deste Comitê, nos seguintes termos:

1. Cumprimentando-o e complementando as informações prestadas a Vossa Senhoria por meio do Ofício 2911/2008/DG, de 25/11/2008, informo que em 09/12/2008 foi protocolado junto ao Tribunal de contas da União, o Ofício 3043/2008/DG, informando acerca do andamento dos processos expropriatórios no Lote 2 da BR-265/MG.
2. Também, em complementação ao Ofício nº 2.764/2008/DG, protocolado em 10/11/08, foram encaminhadas as cópias de 20 (vinte) escrituras públicas de desapropriação formalizadas por este Departamento, em convenção amigável, com proprietários dos referidos imóveis.
3. De outra parte, informo que os processos expropriatórios continuam em andamento, com a prioridade que o caso requer, de modo que considerando que essa Autarquia está tomando todas as providências requeridas e que a matéria está em apreciação pelo TCU na presente data, entendemos ser inoportuna a recomendação do bloqueio orçamentário referente a esse empreendimento.

Examinando a matéria, verifica-se que a recomendação do TCU para paralisação da obra recai sobre os Contratos UT-06-0017/02-00, de 10/12/2002 e UT-06-0025/02-00, de 24/12/2002. As informações prestadas pelo Sr. Diretor-Geral do DNIT, como acima transcrito, referem-se apenas ao “*Contrato UT-06-0025/02-00, de 24/12/2002, Implantação e pavimentação na rodovia BR- 265/MG, trecho Entr.BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínia - Entr. BR-491/MG- 050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km. Cmt Engenharia Ltda.*”

Observa-se, ainda, pelas informações prestadas, o empenho do DNIT e do Consórcio CMT – SANCHES TRIPOLONI em resolver as pendências apontadas pelo TCU, **embora ainda não tenham obtido êxito**, especialmente no que diz respeito ao projeto executivo, às desapropriações e ao licenciamento ambiental.

Feitos esses registros, este Comitê, reconhece o valor das informações prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT e a importância da retomada da execução do programa de trabalho sob análise, de inegável importância sócio econômica para a região. Entretanto, a exiguidade de prazo para exame da matéria, que envolve a avaliação de questões complexas, não permite que este Comitê se pronuncie, de maneira segura, sobre a manutenção ou não dos contratos no Anexo VI da LOA/2009, nesta oportunidade. Entretanto, considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

- 1) **26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ (PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaituba UO 39.252 - DNIT**

⁸ Ofício assinado por representante do Diretor-Geral do DNIT



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

O Programa de Trabalho em destaque consta das informações encaminhadas a esta CMO pelo TCU – Aviso 1.426-Seses-TCU-Plenário, de 30/09/2008 e Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008 - com recomendação para paralisação, no que diz respeito aos seguintes contratos:

- a) **Contrato PD/2-0003/2001** - Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA, lote único, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Marabá-Belo Monte, seg. Marabá-Itupiranga, ext. 43,7 km
- b) **Contrato PD/2-009/01-00** - Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div. PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km 252,0 (Lote 2)
- c) **Contrato PD/2-032/00-00** - Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 147-km252
- d) **Contrato PD/2-033/00-00** - Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 357-km505,28.
- e) **Contrato PD/2-034/00/00** - Obras de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 42-km147
- f) **Contrato PD/2-035/00-00** - Terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA, trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM, sub. Itupiranga-Altamira, km 252-km 357.

Do Relatório de Auditoria elaborado pelo TCU, extraímos as seguintes informações relativamente a esses contratos:

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado;
- . Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente;
- . Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - Inexistência de EIA / RIMA aprovado pelo órgão ambiental, quando estes são necessários à obra;
- . Restrição ao caráter competitivo da licitação - Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração Pública decorrente de exigência descabida de comprovantes técnicos, índices econômico-contábeis e da falta de critérios objetivos de qualificação e aceitabilidade das propostas;
- . Restrição ao caráter competitivo da licitação - Processo licitatório direcionado em decorrência de restrição de competitividade;
- . Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente;
- . Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha;
- . Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos);



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

. Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 534.751.206,85. O valor refere-se apenas aos contratos nº PD-02-003/01 (km 0,0 ao km 42), PD-02-034/00 (km 42 ao 147), PD/2-032/00-00 e PD-02-009/01-00 (km 147 ao 252), PD-02-035/00 (km 252 ao 357) e PD-02-033/00 (km 357 ao 505), e foi obtido por meio de atualização com base no IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV. A análise da equipe nesta fiscalização se deu apenas em relação aos contratos listados acima, por constituírem a parcela de maior materialidade em relação ao total da obra, considerando a limitação de tempo para o desenvolvimento dos trabalhos.

Importância socio-econômica

A rodovia BR-230/PA interliga as regiões leste e oeste do Estado do Pará às regiões Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, atravessando a região amazônica e favorecendo uma população de mais de 2,5 milhões de habitantes. Sua conclusão estimulará a produção agroindustrial das regiões mais distantes do Pará localizadas no centro-oeste do Estado por meio da redução dos custos de transporte, ao mesmo tempo em que incentiva a ocupação e a permanência em uma região que apresentava um grande vazio demográfico à época da sua implantação.

O início da implantação da rodovia BR-230, denominada Transamazônica, ocorreu há quase 30 anos, estando hoje totalmente implantada no Estado do Pará. Durante todo esse período a rodovia passou por diversas fases de manutenção e conservação, mas também de abandono. A obra ora fiscalizada tem por objetivo a pavimentação da rodovia e construção das pontes definitivas de concreto, a fim de propiciar qualidade e continuidade do tráfego durante todo o ano, mesmo no período das chuvas, quando o trecho se torna praticamente intransitável. Somente no Estado do Pará, a Transamazônica tem cerca de 1.570km de extensão (Divisa TO/PA no Rio Araguaia até a Divisa PA/AM - Palmares). Contudo, o Programa de Trabalho ora analisado abrange apenas o subtrecho entre as cidades de Marabá(PA)-Altamira(PA), com cerca de 600 km de extensão.

Sobre esse Programa de Trabalho, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral DNIT dirigiu o Ofício nº 2.912/2008/DG, de 25/11/08, ao Deputado Wellington Fagundes para informar as diversas providências já adotadas por aquele Órgão com o objetivo de sanar as pendências, a saber:

1. Cumprimentando-o, vimos por meio deste informar que, em relação às obras de Construção da BR-230/PA, a fiscalização realizada pelo TCU no exercício de 2008, nos contratos relativos aos Lotes 1 a 4, apontou indícios de irregularidades graves, especialmente sobrepreços em itens contratuais.
2. Após várias reuniões realizadas entre esta Autarquia e as empresas contratadas, bem como com o Exmo. Ministro Relator Ubiratan de Aguiar e a SECOB/TCU, o DNIT, em Sessão Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada na data de 21/10/2008, às 17h, aprovou a DECISÃO de promover a RESCISÃO DOS CONTRATOS relativos às obras de Construção da BR-230/PA, trecho – Marabá – Altamira, referente aos Lotes 2 – Contrato nº PD-02-035/00, Lote 3 – Contrato PE-02-009/01 e Lote 4 – Contrato PD-02-033/00, cuja execução dos serviços se encontra suspensa desde o ano de 2002.
3. De outra parte, informamos que os atos necessários à ulatimação das rescisões já estão sendo promovidos pelas áreas competentes do DNIT, e tão logo sejam publicados levaremos ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.
4. No que diz respeito às licenças ambientais, o TCU encaminhou a este Departamento por meio do Ofício nº 506/2008 – TCU/SECOB, de 11 de novembro de 2008, cópia do Acórdão nº 2.439/2008, de 5/11/08, para conhecimento e adoção das medidas determinadas em seu item 9.3, ou seja:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

“9.3. determinar ao Dnit que se abstenha de dar continuidade às obras de construção da BR-230/PA (km 0 ao Km 505), até que todo o procedimento de regularização do licenciamento ambiental esteja concluído;”

5. Para tanto, foi devidamente informado ao Tribunal, na data de 20/11/2008, por meio do Ofício 2.868/DG, que toda BR-230/PA possui Licença Prévia (LP) com validade até 25 de julho de 2010, sendo que o lote Altamira/PA-Medicilândia já possui Licença de Instalação (LI) com validade de 25 de outubro de 2009.

6. Conforme Nota Técnica da Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DNIT, a emissão da LI para os lotes 1 ao 4, depende de que o IBAMA libere a Licença de Coleta e Captura de Fauna, para que, num prazo de cerca de 90 dias, seja então emitida a Licença de Instalação.

7. Assim, para efeito do cumprimento do item 9.3 do Acórdão, informamos que a execução de obras na BR-230/PA somente será iniciada após a conclusão da nova licitação dos serviços e da emissão da competente licença de instalação.

8. Dessa forma, considerando a decisão aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT no sentido de rescindir os contratos em comento e promover nova licitação para a execução dos serviços, situação informada ao TCU na data de 23/10/2008, por meio de Ofício 2615/2008/DG, não mais persistem motivos para a recomendação do bloqueio orçamentário vinculado aos contratos em exame, os quais, salientamos, estão paralisados desde o ano de 2002 e não terão solução de continuidade, **o que afasta qualquer risco de dano ao erário.**

Feitos esses registros, este Comitê, reconhece o valor das informações prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT e a importância da retomada da execução do programa de trabalho sob análise, de inegável importância sócio econômica para a região. Entretanto, a exiguidade de prazo para exame da matéria, que envolve a avaliação de questões complexas, não permite que este Comitê se pronuncie, de maneira segura, sobre a manutenção ou não dos contratos no Anexo VI da LOA/2009, nesta oportunidade. Entretanto, considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

2) 26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA (PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima UO 39.252 - DNIT

O Programa de Trabalho em destaque consta das informações encaminhadas a esta CMO pelo TCU – Aviso 1.426-Seses-TCU-Plenário, de 30/09/2008 e Aviso nº 1.240-GP/TCU, de 28/11/2008 - com recomendação para paralisação, no que diz respeito aos seguintes contratos:

- a) **Contrato 060/2006** - Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do Equador)
- b) **Contrato 061/2006** - Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracará)
- c) **Contrato 063/2006** - Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Do Relatório de Auditoria elaborado pelo TCU, extraímos as seguintes informações relativamente a esses contratos:

As principais constatações deste trabalho foram:

- . Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Item computado em duplicidade na planilha de custos diretos e no BDI;
- . Descumprimento de determinação exarada pelo TCU;
- . As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração;
- . Deficiência grave de fiscalização/supervisão - Fiscalização inadequada da obra, consubstanciada em deficiências no diário de obras e lotação inadequada de fiscais;
- . Demais irregularidades graves na administração do contrato - Prorrogação de prazo injustificada;
- . Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

Os contratos 060/06 (Lote I - Divisa AM/RR à Vila do Equador) e 061/06 (Lote II - Rio Dias à Caracará) que foram incluídos no Quadro Bloqueio da LOA 2008 foram rescindidos amigavelmente.

O Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado (SEINF), pretende realizar licitação para contratação de empresa especializada no estudo de soluções adequadas para revitalização desse trecho. Assim, consideramos desnecessário manter o bloqueio nos recursos para execução de obras nos Lotes I e II da BR-174.

Importância socioeconômica

As obras de revitalização da BR-174 no Estado de Roraima constituem um dos mais importantes empreendimentos para o desenvolvimento regional. A disponibilização de uma pista de rolagem segura não gera apenas benefícios quanto a segurança dos motoristas que nela trafegam. Na verdade, esta rodovia forma o único meio de ligação deste ente federativo com o resto do País e com as malhas viárias internacionais, resultando em uma ligação estratégica para o comércio do Brasil com os países do Caribe. Assim, torna-se imprescindível concluir sua reforma permitindo o escoamento da produção agropecuária local e de produtos da Zona Franca de Manaus.

Sobre esse Programa de Trabalho, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral DNIT dirigiu o Ofício nº 3.063/2008/DG⁹, de 10/12/08, ao Deputado Wellington Fagundes para informar as providências que teriam sido adotadas com vista ao saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU. Em resumo:

1. Trata o presente das obras de revitalização da BR-174/RR, divididas em quatro subtrechos, a saber: Lote I (Divisa AM/RR – Vila do equador), Lote II (Rio Dias – Caracará), Lote III (Caracará – Boa Vista) e Lote IV (Boa Vista – Venezuela), objeto de Convênio celebrado entre o DNIT e a Seinf (Roraima).
2. Após fiscalização do TCU no âmbito do Fiscobras 2007 e decorrente identificação de irregularidades, as obras relativas a dois sub-trechos, os lotes I e II, foram interrompidas e as atinentes ao lote III nem foram iniciadas.
3. Os dois lotes interrompidos encontram-se inseridos no Quadro do Bloqueio da LOA 2008, em virtude das irregularidades tratadas no âmbito do TC-017.267/2007-3. Atualmente, portanto, o único sub-trecho em execução é aquele correspondente ao lote IV.

⁹ O ofício está assinado por representante do Diretor-Geral do DNIT



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

4. **Os demais tiveram seus contratos rescindidos em função da deficiência dos serviços prestados (lotes I e II)** e da possibilidade de virem a apresentar os mesmos defeitos (lote III).

[...]

6. Destarte, por ocasião do Acórdão 1951/2008, que se refere ao Fiscobras 2008, o Tribunal de Contas da União entendeu por manter a recomendação do bloqueio orçamentário relativamente aos contratos rescindidos 60 e 61/06, em vista da possibilidade de, sob tal circunstância, vir a Seinf a efetuar eventuais novos pagamentos relacionados aos referidos contratos 60 e 61/06, citando como exemplo o acerto referente aos montantes de obrigação reconhecidos nos correspondentes termos de rescisão.

[...]

10. Não obstante, independentemente da manifestação a ser exarada no Fiscobras de 2007, ressaltamos que nenhum recurso será despedido em relação aos referidos contratos, até que haja deliberação definitiva daquela Corte de Contas quanto às glosas que porventura se fizerem necessárias.

11. Assim, considerando que estamos tratando de contratos já rescindidos, que não terão recursos específicos alocados na LOA/2009, e que a matéria está em apreciação pelo TCU na presente data, entendemos ser inoportuna a recomendação do bloqueio orçamentário referente a esses contratos.

Feitos esses registros, este Comitê, reconhece o valor das informações prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT e a importância da retomada da execução do programa de trabalho sob análise, de inegável importância sócio econômica para a região. Entretanto, a exiguidade de prazo para exame da matéria, que envolve a avaliação de questões complexas, não permite que este Comitê se pronuncie, de maneira segura, sobre a manutenção ou não dos contratos no Anexo VI da LOA/2009, nesta oportunidade. Entretanto, considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

3) 18.544.0515.11ON.0022 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ UO 53204 - DNOCS

O Programa de Trabalho em destaque consta do rol das obras com indícios de irregularidades graves encaminhado pelo TCU na UO 53204 – DENOCS, com os seguintes contratos:

- a) Contrato 178/2006 - Execução das obras e serviços de construção da estação de tratamento de água para o sistema integrado da adutora do sudeste piauiense no município de Padre Marcos/PI
- b) Contrato 91/2006 - Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.
- c) Contrato AJ - 27/99 - Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.
- d) Edital 07/2005 - Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Por meio do Ofício n 849/2008-PR/GB, de 13/11/08, dirigido ao Coordenador deste Comitê, o Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da CODEVASF, informa que:

1. Na relação de obras e serviços com indícios de irregularidades graves encaminhadas pelo TCU ao Congresso Nacional, constante do Manual de Emendas ao Orçamento 2009, relaciona, como de responsabilidade da CODEVASF, a construção da Adutora do Sudeste Piauiense.
2. Esclareço esse Comitê, por intermédio de Vossa Excelência, que a obra em questão é de responsabilidade do DNOCS e que a participação da CODEVASF se deu por meio das descentralizações de créditos (destaques) relacionadas em anexo.
3. A propósito, na LOA 2008, referida obra consta como irregular na CODEVASF e no DNOCS. Todavia, o mesmo não acontece em relação ao PLOA 2009.
4. Ademais, Senhor deputado, em nenhum momento o egrégio tribunal de Contas da União questionou a CODEVASF a respeito da citada obra, o que leva a crer que esta Empresa tenha sido incluída no anexo das Obras com Indícios de Irregularidades Graves por zelo.
5. Por fim, Excelência, com relação a uma questionável responsabilidade da CODEVASF, por ser a detentora do crédito orçamentário, encaminho, em anexo, cópia do Ofício n 220/DI, de 30/11/2004, do DNOCS, atestando a compatibilidade dos preços da obra com os preços da tabela daquele Departamento e a execução regular da obra. Sendo o DNOCS um órgão de experiência secular nesse tipo de obra, além de desconhecer qualquer fato que desabone a reputação daquela Autarquia, esta Empresa considerou desperdício de recursos públicos (no sentido orçamentário, financeiro e humanos) fiscalizar a mesma obra fiscalizada pelo DNOCS, além de uma afronta àquela Instituição.

Examinando o assunto, verifica-se que o Contrato AJ – 27/99 - Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense consta do Anexo VI da LOA/2008 (Lei nº 11.647/2008), além do DNOCS, também das UOs 53.101 – Ministério da Integração Nacional, PT 18.544.0515.1851.0020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA, NA REGIÃO NORDESTE e 53201 – CODEVASF, sem especificação do Programa de Trabalho.

Observa-se, também, que a funcional 18.544.0515.1851.0020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA, NA REGIÃO NORDESTE integrou, na LOA/2007, a programação de trabalho do Ministério da Integração Nacional, do DNOCS e da CODEVASF. Na LOA/2008, apenas a programação do Ministério da Integração Nacional e do DNOCS. No PLOA/2009, a programação consta, apenas, do DNOCS.

A funcional 18.544.0515.11ON.0022 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ constou, na LOA/2007, da programação de trabalho da CODEVASF.

Do exposto, verifica-se que a citada obra, pode, em tese, receber recursos orçamentários dos três órgãos: Ministério da Integração Nacional, DENOCS e CODEVASF, o que justifica a inclusão dos respectivos contratos nesses três órgãos apenas para efeito de controle, sem que isso represente qualquer ônus adicional, pois, de fato, os contratos sobre os quais pesem indícios de irregularidades graves estão impedidos de receber recursos financeiros, independentemente da Unidade Orçamentária em que se encontrem indicados, nos termos do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2009 (LDO 2009).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Recebeu ainda o Comitê o Ofício 1130/DG/GAB de procedência do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), propugnando pela retirada do programa de trabalho do Anexo VI tendo em vista a importância social da obra.

Em suas deliberações, o Comitê reconhece a importância da obra e considera importante o aprofundamento do exame da obra, tendo em vista especialmente:

- a) a inquestionada circunstância de desvio de objeto do contrato, cuja ocorrência é de molde a exigir detalhado esclarecimento com vistas a afastar qualquer possibilidade de irregularidade;
- b) o fato da fiscalização já ter sido convertida pelo Tribunal de Contas da União em tomada de contas especial, por meio do item 9.10 do Acórdão 948/2007 – Plenário.

Feitos esses registros, este Comitê, embora reconheça o valor das informações prestadas pelo Presidente da CODEVASF e pelo Diretor-Geral do DNOCS, diante da exiguidade de prazo para exame da matéria e da gravidade dos fatos que envolvem a suspensão da execução, propõe que esta permaneça na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise para, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a manutenção ou exclusão da citada obra do ao Anexo VI da LOA/2009, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009).

4) Aviso 1906, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 53101 – Ministério da Integração Nacional
Programa de Trabalho 18.544.0515.10CT.0027 – Construção do Canal Adutor do
Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas (PAC) Canal do Sertão –
Alagoas

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2860/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que considera que a retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mesmo valor) é suficiente para resguardar o Erário de possíveis danos, sendo de molde a justificar a manutenção da execução física, orçamentária e financeira.

Deste modo, e em consonância com o tratamento adotado para todas as obras em situação similar, entende o Comitê que o referido Programa de Trabalho deve ter sua inserção no Anexo de Obras Irregulares modificada para refletir as novas condições relativas à retenção cautelar, conforme abaixo.

53101 - Ministério da Integração Nacional

AL 18.544.0515.10CT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO
DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS
(PAC) CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS

Contrato 01/93-CPL-AL

Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Superfaturamento
Reajustamento irregular
Superfaturamento
Sobrepço
Reajustamento irregular
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO

Contrato 10/2007-CPL-AL

Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO
Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/2008 – TCU - Plenário

5) Aviso 1865, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 20128 – Secretaria Especial de Portos

Programa de Trabalho 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2875/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que uma análise mais abrangente de documentos adicionais trazidos aos autos pelo Estado do Maranhão conclui que a retenção cautelar originalmente fixada pelo Acórdão 1372/2007 – Plenário, item 9.1.3, deve ser mantida, mas ter seu percentual reduzido a 3,39 % (três vírgula trinta e nove por cento).

Deste modo, o Comitê altera as informações referidas à obra em comento para que as condições de retenção reflitam as novas informações recebidas, conforme abaixo.

20128 - Secretaria Espec. Portos/PR

MA 26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO (PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Contrato 80/2006-EMAP - Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.

IG-R – Sobrepço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo Acórdão 2875/2008 – Plenário, item 9.10).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

6) Aviso 1892, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Programa de Trabalho 15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho
Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA

1295 10SX 0029

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2873/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que os documentos recebidos da entidade executora do empreendimento (CTS - Companhia de Transportes de Salvador) indicam a necessidade de retenção cautelar da quantia de R\$ 50,5 milhões do contrato SA-01 celebrado com o Consórcio Metrosal. Esta retenção soma-se àquela já decidida mediante o Acórdão TCU 2369/2006 – Plenário em relação ao Contrato SA-12, atualizando o valor para este último contrato para os mesmos R\$ 50,5 milhões. As retenções podem ser, à escolha da entidade executora e da contratada, substituídas pelo oferecimento de garantia financeira em valor equivalente, e têm origem em uma série de irregularidades nos mencionados contratos, nomeadamente a precariedade de projeto básico, ausência de orçamento detalhado quando da licitação e celebração de contratos, cláusulas de medição em desacordo com a legislação, descaracterização do objeto contratado em relação à previsão em edital e indícios de sobrepreço.

Considerando que o programa de trabalho não constava do rol de obras sujeitas a retenção cautelar (tanto o original de setembro quanto a relação atualizada em novembro do presente ano), mas que apresenta condições inteiramente análogas ao das demais obras sujeitas a retenção cautelar, entende o Comitê que o referido Programa de Trabalho deve ter sua inserção no Anexo de Obras Irregulares providenciada para que nele constem as condições impostas à obra, em consonância com o tratamento adotado para todas as obras em situação similar, propondo a sua inclusão conforme abaixo

56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

BA 15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA

Contrato SA/01 - Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA, celebrados entre a Companhia de Transportes de Salvador e o Consórcio Construtor Metrosal.

IG-R Deficiência de projeto básico
IG-R Ausência de orçamento detalhado para licitação e celebração do contrato
IG-R Cláusulas de medição em desacordo com a legislação
IG-R Descaracterização do objeto contratado em relação ao Edital
IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Valor correspondente a R\$ 50.5 milhões, na forma indicada pelo Acórdão 2873/2007-Plenário, item 9.1.1

Contrato SA/12 - Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador

IG-R Ausência de orçamento detalhado para licitação e celebração do contrato
IG-R – Sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Percentual correspondente a 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, definido no Acórdãos 2639/2006 – Plenário, item 9.1, a ser retido segundo a metodologia indicada pelo Acórdão 2873/2007-Plenário, item 9.1.1 (que atualiza, para a definição das condições de retenção, as disposições a este respeito constantes dos Acórdãos 2639/2006 – Plenário, item 9.1.1, e 931/2007 – Plenário, item 9.2)

7) Aviso 1876, de 03.12.2008

Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa de Trabalho 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Pelo Aviso, que dá ciência do Acórdão 2884/2008 – Plenário, o Tribunal informa à Comissão que as irregularidades originalmente informadas foram reconsideradas em relação à desejabilidade da recomendação de retenção cautelar, concluindo pela recomendação por não bloquear os recursos. No mérito, trata-se de dois pontos distintos; primeiro, a possibilidade de superposição de pagamentos relativos ao mesmo objeto (cadastramento e avaliação de imóveis para fins de desapropriação e realocação de moradores) em mais de um contrato, por deficiência de especificação nos termos de referência respectivos.

A este respeito, assevera a Corte que os pagamentos ainda não foram feitos, e que uma conferência atenta do DNIT nas medições é suficiente para que sejam prevenidos os pagamentos em tela, dado que as previsões dos instrumentos podem eventualmente coincidir mas o serviço efetivamente executado em cada imóvel será feito exclusivamente por um ou por outro contratado, e cabe ao ordenador de despesa conferir e atestar em cada item concreto a ser pago qual contratado terá efetivamente feito o serviço.

A justificativa se afigura plausível, uma vez que o potencial risco de duplicidade de pagamentos – fruto da deficiente redação dos instrumentos de referência dos contratos – pode ser prevenido simplesmente pela correta aplicação da legislação da despesa pública, que se for atendida assegura que a duplicidade não ocorrerá. Em tais condições, pode este Comitê aceder à manifestação do Tribunal, reservando o poderoso mecanismo do Anexo de Obras Irregulares para aqueles casos em que o descumprimento já observado da legislação e da boa técnica torna necessárias medidas extremas e emergenciais de recuperação das perdas.

A segunda modificação refere-se à existência de subcontratações em proporção do contrato superior às previstas no Edital, sem que o DNIT tenha verificado se atendem às condições de qualificação técnica do Edital. Neste caso, questiona-se para efeito de adoção de medidas cautelares e de bloqueio essencialmente o risco de não-conformidade dos fornecedores subcontratados com os padrões exigidos de habilitação técnica, a qual ensejaria a possibilidade de obras em desacordo com os níveis mínimos de qualidade.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

As manifestações técnicas do Tribunal, transcritas no relatório, pugnam pela determinação de suspensão dos pagamentos dos serviços subcontratados, até que o DNIT analise a regularidade das subcontratadas sob o aspecto jurídico-fiscal, econômico-financeiro e de qualificação técnica, providência esta “fundamental para resguardar a qualidade do objeto a ser pago pela Administração” (item 55, fls. 11 do Relatório). Sustenta por sua vez o Ministro-Relator no Tribunal, em contrário ao posicionamento das Unidades Técnicas, que a medida cautelar de retenção “não se mostra a providência mais adequada à situação (item 24, fls. 16 do Voto), sem aduzir as razões desse posicionamento, acrescentando tão-somente que a matéria será aprofundada quando da realização da audiência ao DNIT e às empresas contratadas.

Ora, com a vênua da respeitável posição do Relator endossada pelo Plenário da Corte, não pode este Comitê endossar sua lacônica posição: a função do bloqueio cautelar é a de prevenir prejuízos, e exatamente a mesma finalidade tem a exigência legal de prévia habilitação das empresas. Acatar que subcontratadas – não previamente escrutinadas pelo DNIT com o mesmo rigor com que seleciona a empresa principal – tenham acesso à obra significa permitir que parcelas relevantes da mesma possam ser construídas por empresas que não apresentem qualquer garantia quanto à confiabilidade de seus produtos. Não basta a alegação da responsabilidade final da construtora principal para a prevenção de danos ao Erário ou a terceiros: a execução de uma ponte ou outro item de maneira incorreta causa por si mesma transtornos de difícil reparação no atraso da obra, na necessidade de novas demolições e refazimentos, e no risco a pessoas e bens – independentemente da possibilidade teórica de depois virem a ser intentadas ações de ressarcimento econômico de tais danos e transtornos. Não se trata de meras abstrações, pois defeitos já estão sendo detectados em uma ponte subcontratada (item 36, fls. 8 do relatório).

Por tais considerações, aplicadas às informações trazidas pelo Tribunal, entende o Comitê que o referido Programa de Trabalho deve ter mantida sua inserção no Anexo de Obras Irregulares, sendo excluídos apenas os contratos cuja irregularidade refere-se à eventual superposição de objetos. Destarte, os dados relativos ao Programa de Trabalho passam a figurar como segue:

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

**RN 26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
(PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB**

Contrato 250/2006-00 - Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE

IG-R – Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)

Cabe observar a este respeito que a mesma irregularidade ora considerada pelo TCU e pelo Comitê como não ensejadora de bloqueio ou retenção cautelar ocorre, em relação aos mesmos serviços, em outro Programa de Trabalho. Desta forma, as determinações procedidas para o Programa de Trabalho do Rio Grande do Norte têm, automaticamente, o mesmo efeito para o subtítulo relativos a Pernambuco. Por conseguinte, torna-se necessário também excluir os contratos correspondentes do outro subtítulo, que passa então à seguinte redação:

39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

PE 26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato 013/2007 - Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão.

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato 0254/2006 - Restauração, duplicação e OAEs da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8

IG-R - Demais irregularidades graves na administração do contrato

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente à incidência da alíquota da CPME, prevista no LDI das respectivas propostas, devendo ser aplicado o desconto correspondente àquela alíquota (0,38%) sobre o valor de cada medição efetuada (na forma discriminada no, Relatório de Fiscalização, itens 6 – Encaminhamento e 3.10 do processo TC nº 007.599/2008-8) - processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.20

Contrato 235/2006-00 - Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-136/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Contrato PG-140/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

Contrato PG-141/2001-00 - Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).

IG-R – Sobrepreço

TERMOS DA RETENÇÃO CAUTELAR INDICADA PELO TCU:

Retenção cautelar da quantia correspondente ao sobrepreço apurado no custo dos veículos, conforme o item 3.15, subitem II, do Relatório de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0, Relatório de Fiscalização, item 3.26)

8) Ofício 1494/2008/GABSEC da Secretaria da Infra-Estrutura do Governo do Estado do Ceará
Unidade Orçamentária 32230 – Petróleo Brasileiro - Petrobras
Programa de Trabalho 26.785.0289.11SM.0023 – Terminal e base de distribuição de Pecém/CE

Pelo referido Ofício (datado de 23/10/2008 e encaminhado à análise técnica por meio do Ofício 1213/08-GAB/WF de 11/11/2008 do Deputado Wellington Fagundes, coordenador do COI) , que dá ciência dos Acórdãos 1845/2008 e 2226/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, o Estado do Ceará informa não ter ingerência sobre as obras do Programa de Trabalho em comento.

O exame do mérito dos mencionados Acórdãos e dos Relatórios de Fiscalização que lhes deram origem revela uma situação singular. Em 2007, a Corte de Contas realizou fiscalização por meio do Processo TC 015.685/2007-4, apontando duas irregularidades graves com indicação de paralisação do empreendimento:

Edital de Convite 0.222.262/06-8, para contratação da “Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquaviário do Pecém - TECÉM, no município de Caucaia-CE”
Sobrepreço de 102 % do valor inicial, somando R\$ 7.945.168,50
Contrato 4600219150, para “Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos”
Sobrepreço de 73 % do valor inicial, somando R\$ 2.727.282,50.

As referidas irregularidades foram transcritas na relação de indícios de irregularidades encaminhada pelo Tribunal ao Comitê em 2007 (Anexo ao Acórdão 1188/2007 – Plenário). O processo de fiscalização teve sua tramitação continuada mediante a promoção de audiências para esclarecimento, pelos responsáveis, quanto às irregularidades detectadas. Revelam os registros de tramitação daquela Corte que o processo encontra-se desde 18/11/2008



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

no Gabinete do Ministro-Relator Augusto Nardes, com proposta de mérito por parte da Unidade Técnica. Não houve, portanto, deliberação do TCU, quer definitiva quer de natureza cautelar, quanto às irregularidades mencionadas. No Relatório de Atividades do COI no exercício de 2007 (às suas fls. 9), o Comitê registra que considera prudente aguardar a manifestação institucional da Corte em relação a indícios de irregularidades graves apontados pelos relatórios de fiscalização sem que tenham sido refletidas em deliberações dos Relatores ou Colegiados. Portanto, o COI não inseriu o Programa de Trabalho entre aqueles constantes do Anexo de Obras Irregulares da lei orçamentária para 2008.

Já em 2008, a fiscalização do Programa de Trabalho foi procedida por meio do Processo TC 014.098/2008-3, cujo Relatório de Fiscalização apontou outras irregularidades, sem recomendação de paralisação, remetendo expressamente as irregularidades graves apuradas no ano anterior ao processo respectivo (o já mencionado TC 015.685/2007-4)

Quanto às ocorrências novas detectadas em 2008, verificam-se distintas providências adotadas por meio dos Acórdãos 1845/2008 – Plenário e 2226/2008 – Plenário. Este último, em particular, comunica à CMO que “inexistem óbices à liberação de recursos para continuidade das presentes obras, no que concerne à fiscalização do presente empreendimento no âmbito do Fiscobras/2008” (grifos nossos). A relação de indícios de irregularidades encaminhada pelo Tribunal ao Comitê em 2007 (Anexo ao Acórdão 2140/2008 – Plenário, atualizada pela relação Anexa ao Aviso no 1248-GP/TCU, de 01/12/2008) mantém o Programa de Trabalho, nos termos originalmente constantes da relação do ano anterior.

Portanto, constata-se que a fiscalização do Tribunal não abordou, no exercício de 2008, as irregularidades originais apontadas em 2007, sendo a inexistência de óbices à liberação de recursos relativa exclusivamente às novas ocorrências detectadas em 2008. Esta limitação do escopo da manifestação de 2008, a par de estar explícita no próprio Acórdão 2226/2008 – Plenário (com discutível técnica redacional, que prima pela ambiguidade de sentido), decorre da expressa manifestação do Relatório de Fiscalização (às suas fls. 21) de que as irregularidades apontadas em 2007 como ensejadoras de recomendação de paralisação estariam sendo tratadas no processo respectivo, fora portanto dos encaminhamentos dados no âmbito da fiscalização de 2008. Em síntese, o Tribunal não encontrou em 2008 irregularidades que dessem ensejo à recomendação de paralisação, e tampouco modificou em nada suas constatações e informações relativas àquelas ocorrências que, em 2007, haviam suscitado a recomendação de paralisação.

Em relação a estas, cabe ainda salientar que o Relatório de Fiscalização realizado em 2008 aponta que:

- a) o Edital de Convite 0.222.262/06-8, para o qual apontou-se sobrepreço, tem a contratação dele resultante ainda pendente da “solução do impasse ambiental do Complexo Industrial do Pecém” (fls. 31); e
- b) o valor do sobrepreço indicado (R\$ 7.945.168,50) corresponde a 2,63 % do orçamento total do empreendimento (calculado em R\$ 301.950.708,63, fls. 30 do Relatório de Fiscalização de 2008).

Os prejuízos potenciais são portanto de valor limtiado em relação ao total do empreendimento, e sequer se vislumbra a possibilidade de contratação no futuro imediato.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2008, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves

Acresce a isto que os valores de eventual dano estão já previamente quantificados, não sendo agravado o risco com o hipotético início das obras, e que o item terraplenagem é um dos primeiros a serem executados em qualquer obra civil.

Quanto à segunda irregularidade, o sobrepreço no Contrato 4600219150, constata o Relatório de Fiscalização realizado em 2008 às suas fls. 30 que “o projeto executivo está praticamente concluído, estando prevista a sua conclusão para o mês de julho de 2008” (a fiscalização foi realizada *in loco* entre 09/06/2008 e 04/07/2008). O projeto executivo do empreendimento é exatamente o objeto principal do contrato em referência. Tendo em vista a não-inclusão do contrato no Anexo em 2008 e a ausência de qualquer deliberação por parte do TCU no extenso período decorrido, tem-se que qualquer paralisação do contrato no momento atual revelar-se-á praticamente inócua, por já se ter concluído o seu objeto.

Na espécie, afigura-se-nos necessário inicialmente solicitar do Tribunal de Contas da União posicionamento atualizado acerca das irregularidades, que já dispôs do alentado período de mais de um ano para a realização dos trâmites instrutórios, sendo imperioso que venha a prolatar a deliberação pertinente dentro dos prazos que impõe a sua Lei Orgânica.

Por fim, reconhecendo o valor das informações ora analisadas e as circunstâncias específicas de menor risco das irregularidade suscitadas e grande vulto do empreendimento como um todo, entendo o Comitê que é imprescindível que se priorize o exame individualizado da ocorrência.. Considerando ser este Comitê de caráter permanente, a matéria deverá continuar na sua pauta de trabalhos para aprofundamento da análise e, se for o caso, no momento oportuno, propor ao Plenário da CMO a exclusão da citada obra do Anexo VI, ainda que por meio de decreto legislativo, nos termos previstos no § 5º do art. 96 da Lei nº 11.768, de 2008 (LDO 2009), ressaltando a conveniência de duas providências em particular:

- III) a solicitação ao Tribunal de Contas da União de um posicionamento atualizado acerca das irregularidades por ele apontadas no Processo TC 015.685/2007-4, tendo em vista o lapso de tempo decorrido deste sua detecção e o fato da continuidade do empreendimento depender em grande medida da sua solução ;
- IV) a visita dos membros deste Comitê ao empreendimento, para avaliação *in loco* das circunstâncias da paralisação atualmente em curso.

Anexo 5 - Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 38, de 2008-CN (PLOA 2009)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

AC

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

22.846.1020.0506.0012 - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE MACAPÁ E SANTANA - AP-NO ESTADO DO ACRE

DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA OCIDENTAL E
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO – MACAPÁ E SANTANA – AC

Contrato	4.08.081A	Serviços de engenharia para execução das obras de restauração e duplicação da rodovia AC-040, Trecho km 6+500m ao km 19+060m.
----------	-----------	---

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

Observações: Contrato 4.08.081A. - Retenção da importância de R\$ 109.221,73 (cento e nove mil, duzentos e vinte e um reais, setenta e três centavos) - Acórdão 1718/2008 – Plenário, item 9.1

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

AL

53101 Ministério da Integração Nacional

18.541.1138.1C56.0101 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

Obra	S/N	
Situações Encontradas:		
(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação		
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
Contrato	01/97	Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
Situações Encontradas:		
(*) Descumprimento de deliberações do TCU		
(*) Superfaturamento		
Convênio	526644	Execução de Obras de Macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins - Interligação das Lagoas 1 - 2/3, por meio de túnel NATM com diâmetro de 3,00 m e extensão de 328 m, no município de Maceió/AL.
Situações Encontradas:		
(*) Irregularidade grave na execução do convênio		
Observações:	Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.	

18.544.0515.10CT.0027 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS

(PAC) Canal do Sertão - Alagoas

Contrato	01/93-CPL-AL	Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45.
Situações Encontradas:		
(*) Reajustamento irregular		
(*) Superfaturamento		
(*) Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO		
(*) Sobrepreço		
Contrato	10/2007 - CPL/AL	Obras e Serviços de Execução do Canal do Sertão Adutor, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Aduç
Situações Encontradas:		
(*) Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO		
Observações:	Retenção cautelar no valor de R\$ 66.109.998,86 (ou o oferecimento de garantias bancárias previstas no art. 56, § 1º, da Lei no 8.666/93, no mesmo valor), nos termos do item 9.1 do Acórdão 2860/2008 – TCU - Plenário	

56101 Ministério das Cidades

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			APOIO Á IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL		
			Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió		
			Contrato	01/97	
			Situações Encontradas:		
			(*) Superfaturamento		
		Observações:	Ficam excetuadas da vedação, exclusivamente, a realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do rio Jacarecica, observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 1.093/2006 – TCU – Plenário”.		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

AM

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

22.661.0392.2537.0101 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

Convênio 57/2007-
Suframa/Ciea

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade grave na execução do convênio

Convênio 599274 Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade grave na execução do convênio

Observações: Acórdão 1980/2008-TCU-Plenário e Aviso 1240-GP-TCU, 28.11.08

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

AP

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

26.781.0631.1F53.0016 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIRO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - NO ESTADO DO AMAPÁ

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP

Contrato	045-ST/2006/0031	Contratação dos serviços de consultoria técnica e apoio à fiscalização da elaboração de projetos, de orçamento e da execução das obras e serviços de engenharia a cargo da Gerência em Macapá.
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

Contrato	061-EG/2004/0031	contratação para execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, do sistema viário, edificações, ampliação do pátio de aeronaves do novo Aeroporto de Macapá.
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

(*) Medição/ pagamento de serviços não realizados

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

BA

32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

25.607.0294.3390.0029 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) - NO ESTADO DA BAHIA

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

Contrato	CT-I- 92.2006.2470.00	Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos técnicos relativos à regularização fundiária e desenhos para pequenas obras para os projetos e perímetros irrigados de Itaparica.
----------	--------------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves na administração do contrato
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato	CTNI- 01.2006.3360.00	Contrat. de núcleo de serviços de cadastro, desenhos relativos a regularização de imóveis e terrenos nas áreas dos acampamentos e reservatórios da Chesf em Paulo Afonso/BA, Itaparica/PE e Xingó/AL/Se.
----------	--------------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Editais	PG-1.01.2006.3360	Contratação de Serviços de cadastro, desenhos relativos à regularização fundiária dos imóveis e terrenos de propriedade da Chesf, em Paulo Afonso-BA, Itaparica-PE e Xingó-AL/SE.
---------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Editais	PG-1.92.2006.2470	Contratação de núcleo de serviços para elaboração de documentos técnicos relativos à regularização fundiária e de desenho para pequenas obras dos Projetos do Reassentamento de Itaparica.
---------	-------------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves na administração do contrato
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.1836.0052 - CONSTRUCAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGACAO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS

Construção da Adutora Serra da Batateira/BA

Contrato	001/99	Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório
- (*) Desvio de finalidade
- (*) Superfaturamento

Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador – BA
Metrô de Salvador - BA

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	SA/01	Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA, celebrados entre a Companhia de Transpostes de Salvador e o Consórcio Construtor Metrosal.
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			Contrato	SA/12	Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
		Observações:	Retenção cautelar nos termos dos Acórdãos 2873/2007-TCU-Plenário, 2639/2006-TCU-Plenário e 931/2007-TCU-Plenário		

56902 Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

16.451.1128.0634.0020 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRANA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA

Melhoria de Habitabilidade de Assentamentos Precários - BA

Contrato	055/2006	Execução das obras para implantação do Loteamento Nova Bananeira no município de Itabuna-Ba.
Situações Encontradas:		
(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação		
(*) Ausência de justificativa para preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO		
(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
(*) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos		

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

CE

32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

26.785.0289.11SM.0023 - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE PECÉM (CE) NO ESTADO DO CEARÁ

(PAC) Implantação de terminal em Pecém (CE)

Edital	0.222.262.06-8	Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquaviário do Pecém - TECÉM, no município de Caucaia-CE
--------	----------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	4600219150	Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos.
----------	------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

ES

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0220.2834.0032 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Restauração de Rodovias Federais - ES

Contrato	PG-019/00-00	obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Administração irregular de contratos

Observações:

26.782.0220.3E33.0032 - RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES - em Vitória (Sul)

Contrato	PG-018/98	Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3
----------	-----------	---

Situações Encontradas:

- (*) Superfaturamento
- (*) Sobrepreço
- (*) Irregularidades graves em preços ou pagamentos

Observações:

26.782.0230.7150.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG

Projeto Básico	S/N
----------------	-----

Situações Encontradas:

- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

Contrato	PG-093/2001-99	Cessão e transferência das obrigações do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817.
----------	----------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Medição/ pagamento de serviços não realizados

Contrato	PG-094/01-99	Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480.
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações com risco de dano ao erário
- (*) Medição/ pagamento de serviços não realizados

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	PG-095/2001-99	Cessão e transferência das obrigações do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga - Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			Observações:		
			26.782.0230.7F18.0058 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUI-BOM JESUS DO NORTE - BR-393 - ES		
			Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES		
			Contrato	TT-0015/2002	Execução de Restauração e Implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte - Div ES/RJ.
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário		
			Observações: Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26, 17 ao km 75, 77)		
52212			Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO		
			26.781.0631.1J95.0032 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
			(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES		
			Contrato	067-EG/2004/0023	Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
			Situações Encontradas:		
			(*) Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato		
			Observações:		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

GO

53101 Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.5252.0052 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS

Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO

Obra S/N

Situações Encontradas:

(*) Problemas com desapropriações

Observações:

O bloqueio a essa obra atinge a execução da 3a etapa do perímetro, com exceção das despesas com estudos relativos à avaliação econômica do empreendimento ou com desapropriações. O acórdão 1.386/2008 traz a liberação de recursos para mais uma parte da 3a etapa do empreendimento, relativa a obras emergenciais no vertedouro complementar e no novo vertedouro da barragem Paranã, nos termos dos itens 14 e 15 do Voto do Ministro relator.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

MA

20128 Secretaria Espec. Porto/PR

26.784.1457.1K26.0021 - RECUPERAÇÃO DOS BERÇOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO
(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA

(PAC) Recuperação dos berços 101 e 102 do Porto de Itaqui - MA

Contrato	15/2006-EMAP	Gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e o controle tecnológico das obras de ampliação, recuperação e reforma da infra-estrutura portuária do Porto do Itaqui
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	68/2006-EMAP	Recuperação dos berços 101 (gabiões G15 a G22) e 102 (gabiões G2 a G4) e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto do Itaqui, com 30.000 m2.
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Contrato 15/2006-EMAP e Contrato 68/2006-EMAP, retenção cautelar na forma do Acórdão 2158-40/08 - Plenário

26.784.1457.7F21.0021 - CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100, ALARGAMENTO DO CAIS SUL E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI (MA) - NO ESTADO DO MARANHÃO

(PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

(PAC) CONSTRUÇÃO DO BERÇO 100 E AMPLIAÇÃO DO PORTO DE ITAQUI - MA

Contrato	80/2006-EMAP	Obras civis de construção do berço 100, com 320 m de comprimento e 26 m de largura da plataforma, e o alargamento do Cais Sul (berço 101) do Porto do Itaqui.
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Percentual correspondente a 3,39 % do valor do contrato (Acórdão 1372/2007-Plenário, item 9.1.3, atualizado pelo Acórdão 2875/2008 - Plenário, item 9.10).

53101 Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.5E64.0021 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO
Construção da Adutora Italuís / MA

Contrato	071/2000-RAJ	Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	072/2000-RAJ	Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto, quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

MG

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1458.7152.0031 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP

Contrato	UT-06-0017/02-00	Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km
----------	------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

Contrato	UT-06-0025/02-00	Implantação e pavimentação na rodovia BR-265/MG, trecho Entr.BR-116/356 (Muriaé) - Divisa MG/SP, subtrecho Ilicínia - Entr. BR-491/MG-050, segmento km 469,7 ao km 517,5, extensão 47,8 km.
----------	------------------	---

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

18.544.0515.3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Construção da Barragem Berizal /MG

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Observações: Exceto quanto aos recursos destinados à preservação das partes da obra já executadas e ao financiamento de estudos que verifiquem a viabilidade do empreendimento.

18.544.0515.3735.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Construção da Barragem Congonhas / MG

Obra	S/N
------	-----

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Contrato	PGE-09/2002
----------	-------------

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

MS

26101 Ministério da Educação

12.363.1062.1178.0101 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

Obra S/N

Situações Encontradas:

(*) Desvio de finalidade

Observações:

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.783.0232.5E52.0056 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL-NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Construção do Terminal Intermodal - MS

CONSTRUÇÃO DE TERMINAL INTERMODAL - MS

Contrato 145/2007

Execução de obras visando à implantação da infra-estrutura do Terminal Intermodal de Campo Grande/MS

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações:

Contrato 145/2007 - Retenção cautelar de 12,96%, referente aos valores das futuras medições - TC 015.470/2008-9

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

MT

56101 Ministério das Cidades

15.451.1128.0644.0131 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)

Apoio a urbanização de assentamentos precários (Habitar Brasil), no Estado de Mato Grosso

PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT

Contrato 102/2007

Situações Encontradas:

(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Concorrência 2/2007
a Pública

Situações Encontradas:

(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Observações:

17.512.0122.006E.0127 - APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS

Apoio a sistemas de abastecimento de água em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso

PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT

Concorrência 01/2007
a Pública

Situações Encontradas:

(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT

Contrato 102/2007

Situações Encontradas:

(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Concorrência 2/2007
a Pública

Situações Encontradas:

(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

Observações:

17.512.0122.006F.0129 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS

Apoio a sistema de esgotamento sanitário em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico, municípios com mais de 50 mil habitantes no Estado de Mato Grosso

PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT

Concorrência 01/2007
a Pública

Situações Encontradas:

(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório

PAC Várzea Grande - Diversas regiões do município de Várzea Grande/MT

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	102/2007	
			Situações Encontradas:		
			(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório		
			Concorrência a Pública	2/2007	
			Situações Encontradas:		
			(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório		
		Observações:			
		17.512.1128.006H.0127 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTE			
		Apoio a empreendimentos de saneamento integrado em assentamentos precários em municípios de regiões metropolitanas, de regiões integradas de desenvolvimento econômico no Estado de Mato Grosso			
		PAC Cuiabá - Diversas regiões do município de Cuiabá/MT			
			Concorrência a Pública	01/2007	
			Situações Encontradas:		
			(*) Irregularidades graves concernentes ao processo licitatório		
		Observações:			

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PA

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1457.10KR.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MARABÁ - ALTAMIRA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ

(PAC) BR-230/PA Construção Marabá - Altamira - Itaituba / Anel Viário de Itaituba

Projeto	S/N	
Básico		
Situações Encontradas:		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
Contrato	PD/2-0003/2001	Construção e pavimentação e OAE na Rod. BR-230/PA,lote único,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,sub. Marabá-Belo Monte,seg. Marabá-Itupiranga,ext. 43,7 km.
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
Contrato	PD/2-009/01-00	Serviços remanescentes de terraplenagem, pavimentação e obras de artes especiais na BR-230/PA, trecho div. TO/PA - div. PA/AM, subtrecho Itupiranga - Altamira, segmento km 147,0 - km 252,0 (Lote 2)
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		
(*) Contratação sem a regular licitação		
Contrato	PD/2-032/00-00	Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div.PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira,km 147-km252
Situações Encontradas:		
(*) Contratação sem a regular licitação		
Contrato	PD/2-033/00-00	Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira,km 357-km505,28.
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
(*) Contratação sem a regular licitação		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		
Contrato	PD/2-034/00/00	Obras de terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira,km 42-km147
Situações Encontradas:		
(*) Contratação sem a regular licitação		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		
Contrato	PD/2-035/00-00	Terraplenagem,pavimentação e obras de artes especiais na Rodovia BR-230/PA,trecho Div. TO/PA-Div. PA/AM,subt. Itupiranga-Altamira, km 252-km 357.
Situações Encontradas:		
(*) Contratação sem a regular licitação		
(*) Superfaturamento		
(*) Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal		

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PB

54101 Ministério do Turismo

23.695.1166.10V0.0860 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - NO ESTADO DA PARAÍBA

Construção de Centro de Convenções - PB

Edital	001/2007	Construção do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa
--------	----------	--

Situações Encontradas:

- (*) Sobrepreço
- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente
- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PE

32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

25.753.0288.1P65.0026 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

(PAC) CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Contrato	0800.0033808.07.2	Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

(*) Superfaturamento

Observações: Contrato 0800.0033808.07.2 - Retenção cautelar de R\$ 71.969.885,59 (valores pagos a maior referentes ao Boletim de Medição 01 ao Boletim de Medição 38) - Processo 008.472/2008-3

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1459.7435.0026 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO

(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

(PAC) BR-101/PE - ADEQUAÇÃO TRECHO DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL

Contrato	0254/2006	Restauração, duplicação e OAEs da BR-101 NE - subtrecho: entr. PE064/85 - entr. PE-126 (Catende) - km 148,5 a 188,5 - Lote 8
----------	-----------	--

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato	13/2007	Execução de serviços técnicos de gerenciamento do programa de obras de duplicação e restauração da pista existente na BR-101/RN/PB/PE, bem como no acompanhamento dos trabalhos de supervisão
----------	---------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	136/2001-00	Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras da Rodovia BR-101-PE, no trecho compreendido entre Div. PB-PE e Entr. PE 035 (Igarassu), Lote 6 (extensão 41,4 Km).
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	140/2001-00	Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras no trecho compreendido entre o Entr. PE-064-085 (Ribeirão) e o Entr. PE-126 (Palmares), Lote 8 (Extensão 40,0Km).
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	141/2001-00	Elaboração de projeto executivo de adequação de capacidade e supervisão das obras, no trecho compreendido entre Entr. PE-025-028-037 (Cabo) e Entr. PE-064-085 (Ribeirão), Lote 7 (Extensão 43,9Km).
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	235/2006-00	Execução de serviços técnicos de gestão ambiental para as obras de ampliação da capacidade da Rodovia BR-101 - Trecho situado entre RN e PE
----------	-------------	---

Situações Encontradas:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
		(*) Sobrepreço			
	Observações:	Retenção cautelar da quantia correspondente a sobrepreço apurado no custo dos veículos, nos termos dos Relatórios de Fiscalização do processo TC nº 007.599/2008-8 (processo TC nº 007.535/2008-0)			

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PI

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.783.0222.3444.0022 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA - PI - NO ESTADO DO PIAUÍ

Trens Urbanos de Teresina / PI - Expansão do Sistema

Convênio	436349	Construção do Ramal Bandeira, com cerca de 1 km de extensão; melhoria na frota de material rodante; e execução de obras complementares.
----------	--------	---

Situações Encontradas:

(*) Irregularidade grave na execução do convênio

Contrato	AT-N. 30/87	Terraplanagem, Obras de Artes Especiais, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Superestrutura, Obras Complementares e Edificações na via férrea da Travessia Ferroviária de Teresina.
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente ocasionando possível nulidade do processo licitatório ou do contrato

(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações: Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à construção do ramal Bandeira.

44101 Ministério do Meio Ambiente

04.054.0077.1238.5121 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

Projeto Básico	S/N	
----------------	-----	--

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	15/1994	Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI
----------	---------	--

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

18.541.0497.3041.0004 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

Execução Orçamentária	S/N	
-----------------------	-----	--

Situações Encontradas:

(*) Execução orçamentária irregular

Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI
--------	--------	---

Situações Encontradas:

(*) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos

(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	
	Objeto	Número	Descrição do Objeto
	(*)	Demais irregularidades graves no processo licitatório	
	Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
	Situações Encontradas:		
	(*)	Sobrepreço	
	(*)	Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P	

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense..

Edital 07/2005

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato 178/2006

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato 91/2006

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato AJ - 27/99

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Observações:

53201 CODEVASF

18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

Edital 07/2005

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato 178/2006

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato 91/2006

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Contrato AJ - 27/99

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
Observações:					
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS				
18.544.0515.11ON.0022 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ					
Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense					
<hr/>					
	Edital	07/2005	Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do Sudeste Piauiense.		
Situações Encontradas:					
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório					
	Contrato	178/2006	Execução das obras e serviços de construção da Estação de Tratamento de Água para o Sistema Integrado da Adutora do Sudeste Piauiense, no município de Padre Marcos-PI.		
Situações Encontradas:					
(*) Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, quando cabível					
(*) Sobrepreço					
(*) Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos					
	Contrato	91/2006	Aquisição de conjuntos de bombas para Estações Elevatórias da Adutora do Sudeste Piauiense.		
Situações Encontradas:					
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório					
	Contrato	AJ - 27/99	Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.		
Situações Encontradas:					
(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato					
<hr/>					
Observações:					
56101	Ministério das Cidades				
17.512.1128.006H.0133 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES					
Apoio a empreendimentos de saneamento, no Estado do Piauí					
Obras de infra-estrutura urbana na região da Lagoa					
<hr/>					
Situações Encontradas:					
(*)					
<hr/>					
Observações:	Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 11.978/2008 - 6				

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

PR

32230 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

25.753.0288.3161.0041 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) – NO ESTADO DO PARANÁ

PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR

PAC) MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PRODUÇÃO - REFINARIA PRES. GETÚLIO VARGAS (REPAR)/PR

Contrato	0800.0030725.07.2	Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura, construção, montagem, pré-operação e partida da Implementação da Unidade de Propeno da REPAR.
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Retenção cautelar de de R\$ 8.111.292,10 (Acórdão 2111/2008 – Plenário)

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0233.5E53.0041 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

Construção de Rodovias Federais - PR

Contrato	TT - 0294/2005	Construção, pavimentação e restauração do Contorno Rodoviário de Foz de Iguaçu/PR, nas rodovias BR-277/PR e 469/PR
----------	----------------	--

Situações Encontradas:

(*) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo

(*) Sobrepreço

(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

Observações: Contrato TT-0294/2005, exceto quanto ao trecho compreendido entre o km 0 e o km 1,7

26.782.0233.7F09.0056 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão

Contrato	171/98	Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km
----------	--------	---

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

RJ

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

26.781.0631.1F54.0033 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ

(PAC) MELHORAMENTOS NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - RJ

Situações Encontradas:

(*) Superfaturamento

Observações: Retenção cautelar de R\$ 13.679.645,85 (Acórdão 2526/2007 – Plenário, Acórdão 2554/2008 – Plenário e Acórdão 347/2008 - Plenário)

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RN

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1459.7626.0024 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

PAC) BR-101/RN - ADEQUAÇÃO TRECHO NATAL - DIVISA RN/PB

Contrato	250/2006-00	Execução dos serviços de restauração, duplicação e obras de artes especiais do Lote 2 da BR/101-NE
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato

Observações: Retenção cautelar de todos os pagamentos dos serviços e obras dos pagamentos subcontratados, até que o DNIT analise e ateste a regularidade das empresas subcontratadas, notadamente no que diz respeito à idoneidade, observando-se os aspectos de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional quanto ao serviço ou obra subcontratados), situação econômicofinanceira e regularidade fiscal, conforme exigido no Edital da licitação respectiva (Processo TC nº 007.562/2008-8, Relatório de Fiscalização, Item 6 – Encaminhamento)

53101 Ministério da Integração Nacional

18.544.0515.109J.0024 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Construção da Adutora de Santa Cruz - RN

Construção da Adutora de Santa Cruz - RN

Projeto Básico	S/N
----------------	-----

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	900080	Ampliação do sistema de abastecimento de água de Mossoró - RN.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato

Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN

Contrato	PGE-13/2002	Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.
----------	-------------	--

Situações Encontradas:

(*) Descumprimento de deliberações do TCU

(*) Ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial

Observações:

54101 Ministério do Turismo

27.812.1250.5450.3624 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER

Implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer em municípios do Estado do Rio Grande do Norte

Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal - RN

Projeto Básico

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	025/2006	
			Situações Encontradas:		
			(*) Superfaturamento		
			(*) Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P		
		Observações:	Acórdão 2140/2008 - TCU - Plenário - TC 24.097/2007-1		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RO

36901 Fundo Nacional de Saúde

10.846.1214.0808.0446 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO

Hospital Municipal de Cacoal-RO

Obra	S/N	
Situações Encontradas:		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário		
(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental		
Edital	001/2007	Contratação de Empresa para executar Serviços de Construção e Conclusão da Primeira Etapa (Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura) do Hospital Reg. de Cacoal (RO).
Situações Encontradas:		
(*) Restrição ao caráter competitivo da licitação		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
Contrato	091/1991-PGE	Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO
Situações Encontradas:		
(*) Sobrepreço		
(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato		
(*) Execução orçamentária irregular		
(*) Superfaturamento		
Contrato	149/PGE-2007	Conclusão da Primeira Etapa do Hospital Regional de Cacoal (RO), que compreende Almoxarifado, Vestiário, ambulatório e Execução Parcial da Infra-Estrutura, tudo conforme está definido no Projeto Básico
Situações Encontradas:		
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		

Observações: Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa.

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.1456.113Y.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO R0-478 (FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA

BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques

Execução Orçamentária	S/N	
Situações Encontradas:		
(*) Execução orçamentária irregular		
Contrato	066-PG/DER/RO	Serviço de restauração, adequação e pavimentação da BR 429/RO
Situações Encontradas:		
(*) Administração irregular de contratos		
(*) Superfaturamento		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	067-PG/DER/RO	Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO
			Situações Encontradas:		
			(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato		
			(*) Superfaturamento		
			(*) Sobrepreço		
		Observações:			
		26.782.1456.203A.0011 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-364-NO ESTADO DE RONDÔNIA			
		BR-364/RO-Restauração			
			Contrato	PG-133/1999-00	Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8
			Situações Encontradas:		
			(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
			Contrato	PG-210/1999-00	Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Ponte sobre o Rio Preto - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 568,8 - KM 700,6
			Situações Encontradas:		
			(*) Sub-rogação/ subcontratação irregular de contrato		
			Contrato	UT 22.1.0.00.0002/20	Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-364/RO, Trecho Rio Preto do Crespo - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 578,1 - KM 700,6.
			Situações Encontradas:		
			(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
			Contrato	UT/22/0002/2002-00	Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6
			Situações Encontradas:		
			(*) Medição/ pagamento de serviços não realizados		
		Observações:	Contratos 210/1999-00, PG/1999-00 e UT/22/0002/2002-00		

54101 Ministério do Turismo

23.695.1166.0564.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL (LOA 2006)

Infra-Estrutura Turística em Porto Velho - RO

Projeto	S/N	
Básico		
Situações Encontradas:		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário		
(*) Sobrepreço		
(*) Descumprimento de deliberações do TCU		
Contrato de repasse	435209	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.
Situações Encontradas:		
(*) Descumprimento de deliberações do TCU		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	48/PGM/2002	Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo.
			Situações Encontradas:		
			(*) Execução orçamentária irregular		
			(*) Descumprimento de deliberações do TCU		
		Observações:			
	23.695.1166.10V0.0001 - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL				
	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO				
			Convênio	448395	
			Situações Encontradas:		
			(*)		
		Observações:			

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

RR

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0220.2834.0014 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA

(PAC) Restauração de Rodovias Federais No Estado de Roraima

Projeto	S/N	
Básico		
Situações Encontradas:		
(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
(*) Deficiência grave na qualidade nos serviços executados		
Contrato	060/2006	Revitalização da BR-174-RR (trecho Div Am/RR - Vila do Equador)
Situações Encontradas:		
(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
Contrato	061/2006	Revitalização da BR-174-RR (trecho Rio Dias - Caracará)
Situações Encontradas:		
(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
Contrato	063/2006	Revitalização da BR-174-RR (trecho Boa Vista - fronteira VE)
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		

Observações:

26.782.0238.7638.0014 - CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-401/RR - Boa Vista- Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte s/ o Rio Itacutu

Contrato	CP nº 001/2001	Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m)
Situações Encontradas:		
(*) Sobrepreço		
(*) Superfaturamento		

Observações: Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.

26.782.0238.7E95.0056 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA

Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km

CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BOA VISTA - BR-174 - RR

Contrato	0035/2007	Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 – Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista,
Situações Encontradas:		
(*) Sobrepreço		

Observações: Retenção cautelar na forma do Acórdão 1953/2008-Plenário, item 9.1.1, com a redação dada pelo Acórdão 2552/2008 – Plenário, item 9.2

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

SC

53101 Ministério da Integração Nacional

06.182.1027.8348.0001 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL

Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravaso do Rio Itajaí Mirim

Projeto S/N
Básico

Situações Encontradas:

- (*) Alterações indevidas de projetos e especificações
- (*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato 246/01 Execução das obras do Canal Extravaso do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível

Situações Encontradas:

- (*) Superfaturamento
- (*) Sobrepreço
- (*) Demais irregularidades graves no processo licitatório

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

SP

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

26.781.0631.1J99.0035 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO

PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

PAC) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Contrato	0066-EG/2004/0057	Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.
----------	-------------------	--

Situações Encontradas:

(*) Superfaturamento

Observações: Retenção cautelar do sobrepreço calculado em 70.984.777,70 (Acórdão 1891/2008 – Plenário)

56101 Ministério das Cidades

15.451.0805.1951.0018 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

Obra	S/N	
Situações Encontradas:		
(*) Demais irregularidades graves no processo licitatório		
(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental		
(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
Contrato	039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.

Situações Encontradas:

(*) Administração irregular de contratos

(*) Superfaturamento

Observações:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

TO

39207 Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

26.783.1457.5E83.0017 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS

PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO

PAC) FERROVIA NORTE-SUL - TO

Contrato	022/2006	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Ribeirão do Tabocão – Entroncamento da TO-080, Lote 09.
----------	----------	--

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	035/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	036/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de exte
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	037/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de ex
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Contrato	038/2007	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Conco
----------	----------	---

Situações Encontradas:

(*) Sobrepreço

Observações: Retenção cautelar na forma do Acórdão 2143/2008 – Plenário

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

26.782.0237.11V8.0017 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Projeto	S/N
Básico	

Situações Encontradas:

(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Contrato	020/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).
----------	----------	--

Situações Encontradas:

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
			(*) Superfaturamento		
			Contrato	021/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.
			Situações Encontradas:		
			(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
			(*) Medição/ pagamento de serviços não realizados		
			(*) Superfaturamento		
			Contrato	023/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.
			Situações Encontradas:		
			(*) Superfaturamento		
			(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
			(*) Deficiência grave na qualidade nos serviços executados		
			(*) Medição/ pagamento de serviços não realizados		
			Convênio	494.101	Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA
			Situações Encontradas:		
			(*) Alterações indevidas de projetos e especificações		
			(*) Deficiência grave de fiscalização/supervisão		
			Contrato	UT/23 - 006/2007	Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro e Goiatins.
			Situações Encontradas:		
			(*) Deficiência grave de fiscalização/supervisão		
			Observações:		
			26.782.0237.5710.0011 - CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA		
			Contrato	86/2000	Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de artes especiais na BR-230, subtrecho km 20 (a partir do Estreito)/Luzinópolis
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			Observações:		
			26.782.0237.7224.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA		
			Projeto	S/N	
			Básico		
			Situações Encontradas:		
			(*) Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente		
			(*) Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	184/2000	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00)
			Situações Encontradas:		
			(*) Reajustamento irregular		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG		
			Contrato	185/2000	Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)
			Situações Encontradas:		
			(*) Sobrepreço		
			(*) Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG		
			(*) Reajustamento irregular		

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

20.607.0379.5932.0017 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PROPERTINS COM 20.000 HA NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS - (PAC)

Execução de serviços de gestão integrada, relativos à primeira etapa (5.000 ha) do Projeto de Irrigação Propoertins (Eixo 3), nos municípios de Porto Alegre do TO e Dianópolis/TO.

Contrato	043/2006	
Situações Encontradas:		
(*) Ausência de justificativa pra preços acima dos de sistemas de referência, conforme determinado na LDO		
Contrato	300/2002	
Situações Encontradas:		
(*) Superfaturamento		
(*) Sobrepreço		
Convênio	416584	
Situações Encontradas:		
(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato		
Convênio	560913	
Situações Encontradas:		
(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato		
Contrato	62/2004	
Situações Encontradas:		
(*) Reajustamento irregular		
(*) Demais irregularidades graves na administração do contrato		

Observações:

Acórdão 2029/2008-TCU-Penário e Aviso 1240-GP-TCU, de 28.11.08